



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - GELIC**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2026

ID CiudadES/TCE/ES: 2026.500E0600023.01.0039

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, doravante denominado SEJUS, com sede na Avenida Governador Bley, 236, Centro, Vitória/ES, CEP 29.010-150, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, para **contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos leves sem motorista**, conforme processo E-Docs nº **2026-PFL16**, nos termos da Lei 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 5.352-R/2023, do Decreto Estadual 5.545-R/2023 e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

A licitação ocorrerá por meio do **Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIADES**, cujo endereço eletrônico é <https://portalsiades.es.gov.br/>.

1 - DO OBJETO E DISPOSIÇÕES ESSENCIAIS

1.1 - O objeto da presente licitação é a **contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos leves sem motorista**, conforme especificações do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

1.2 - A licitação será realizada em único item.

1.3 - O preço máximo mensal admitidos para a presente licitação são os que constam no Anexo I deste Edital, a saber:

Item 1: R\$ 473.894,80 (quatrocentos e setenta e três mil, oitocentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos)

1.4 - Data de Início do Acolhimento das Propostas: 24 de Junho de 2026; às 10h.

1.5 - Data do Fim do Acolhimento das Propostas: 09 de Julho de 2026; às 09:59h.

1.6 - Data da Abertura das Propostas: 09 de Julho de 2026; às 10h.

1.7 - Data da sessão pública: 09 de Julho de 2026; às 10h010min.

1.8 - O modo de disputa será o aberto.

1.9 - Esta licitação será julgada sob o critério de menor preço por item.

1.10 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do orçamento próprio da SEJUS a cargo da conta da atividade Programa de Trabalho nº 10.46.101.14.421.0053.2119 – MANUTENÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL, Elemento de Despesa nº 3.3.90.33 do orçamento da SEJUS para o exercício de 2026.





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - GELIC**

2 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no **Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIADES** (<https://portalsiades.es.gov.br/>).

2.1.1 - Os interessados deverão atender às condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item anterior e mantê-lo atualizado junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

2.6 - Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1 - aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2 - pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.3 - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.4 - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.5 - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.6 - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - GELIC**

seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.7 - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

2.6.8 - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.9 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato servidor público estadual, independentemente de qual seja o órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme art. 9º, § 1º, da Lei 14.133/2021 e arts. 221, XIX, da Lei Complementar Estadual nº 46/1994 e 35 da Constituição Estadual.

2.7 - O impedimento decorrente de sanção administrativa será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9 - O disposto nos itens acima não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1 - Na presente licitação, as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento ocorrem antes da fase de habilitação.

3.2 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1 - está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - GELIC

vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2 - não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

3.3.3 - não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4 - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4 - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei 14.133/2021.

3.5 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou equiparadas, ou sociedade cooperativa, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei 14.133/2021.

3.5.1 - No item exclusivo para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual ou equiparadas, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2 - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual ou equiparadas, a assinalação do campo “não” produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar 123/ 2006.

3.6 - A falsidade da declaração de que tratam os itens acima sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei 14.133/2021, e neste Edital.

3.7 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, até a abertura da sessão pública.

3.7.1 - Após a abertura da sessão pública, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro, sob pena de aplicação das penalidades legais.

3.8 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - GELIC

3.10 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.11 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, considerando no máximo 02 (duas) casas decimais, inclusive na etapa de lances dos campos indicados.

4.1.1 - Os licitantes deverão preencher os campos referentes ao prazo de entrega e de validade da proposta, podendo inserir qualquer valor numérico, uma vez que não serão utilizados para julgamento da proposta, tendo em vista que o licitante arrematante do certame estará vinculado às condições e os prazos estipulados neste Edital e seus anexos.

4.1.2 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1 - O licitante arrematante deverá indicar a marca e modelo do produto oferecido na proposta inicial registrada no sistema, podendo modificá-los quando da apresentação da proposta final ajustada de que trata o item 7.1.

4.3 - O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.4 - O licitante deverá formular sua proposta, considerando as disposições do Decreto nº 4.251-R, de 21 de maio de 2018, que obriga aqueles que são contratados pela Administração Pública, a efetivar a contratação de mão-de-obra necessária à execução da obra ou serviço advinda do sistema penitenciário estadual, no percentual de 6% (seis por cento) da mão de obra total para a execução do objeto contratual, nos termos da Lei complementar nº 879/2017.

4.5 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.6 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.7 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - GELIC**

proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á pelo Pregoeiro, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 - Todas as propostas apresentadas pelos participantes serão recebidas e registradas pelo sistema como classificadas para a disputa e encaminhadas para etapa de lances.

5.2.1 - Em nenhuma hipótese, o Pregoeiro poderá desclassificar da disputa uma proposta antes da fase de julgamento.

5.3 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.4.1 - Na hipótese de nenhuma proposta inicial ser ofertada, o sistema encerrará, automaticamente, a fase e irá registrar em ata e indicar que o item ou grupo de itens foi declarado deserto.

5.4.2 - Na hipótese de comparecer apenas um licitante na fase de lances, o sistema encerrará, automaticamente, a fase e iniciará a etapa de negociação.

5.5 - O lance deverá ser ofertado pelo valor global do item.

5.6 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,5% (cinco décimos por cento).

5.9 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.10 - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - GELIC

5.11 - Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final crescente de classificação.

5.12 - Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2 - Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3 - No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4 - Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem 5.12.2, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.5 - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final crescente de classificação.

5.13 - Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço ou maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - GELIC**

5.13.1 - Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas neste item, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.13.2 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.3 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.4 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final crescente de classificação.

5.14 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.16 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6 - DO ENCERRAMENTO DA FASE DE LANCES E DA NEGOCIAÇÃO

6.1 - Encerrada a fase de lances, o sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual ou equiparadas participantes em itens ou grupos de itens “não exclusivos”, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006.

6.1.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual ou equiparadas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.1.2 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - GELIC

prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a convocação automática para tanto.

6.1.3 - Se, por motivo justificado, não for possível informar a ocorrência do empate logo após a fase de lances, o Pregoeiro deverá informar aos licitantes, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a data e a hora em que irá declarar a ocorrência do empate e convocar as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual ou equiparadas para exercer seu direito de preferência nos termos do subitem anterior.

6.1.4 - Caso a microempresa, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual ou equiparadas melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual ou equiparadas que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.1.5 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual ou equiparadas que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.2 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.2.1 - Havendo eventual empate, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei 14.133/2021.

6.2.2 - Esgotados os critérios de desempate previsto em lei, o desempate poderá ocorrer por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.3 - Em seguida, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante arrematante, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

6.3.1 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.3.2 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.4 - Na hipótese de o licitante arrematante permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

6.4.1 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o licitante arrematante, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - GELIC**

6.5 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7 - DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 - Encerrada a negociação, o Pregoeiro solicitará ao licitante arrematante que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta final, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, juntamente com os Dados Complementares, observando os modelos anexos a este Edital.

7.2 - Ato contínuo, o Pregoeiro verificará se o licitante arrematante atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei 14.133/2021, legislação correlata e neste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.2.1 - SICAF;

7.2.2 - Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo – CRC/ES;

7.2.3 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

7.2.4 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.3 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também em nome de seus sócios majoritários, por força do art. 12 da Lei 8.429/1992, que prevê dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.4 - Constatada a existência de sanção que inviabilize a participação ou contratação, o Pregoeiro reputará o licitante desclassificado, por falta de condição de participação.

7.5 - Verificadas as condições de participação, o Pregoeiro examinará a proposta vencedora quanto à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação, a sua exequibilidade e à adequação ao objeto em relação a este Edital e em seus anexos, observando o disposto nas normas cabíveis.

7.6 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1 - conter vícios insanáveis;

7.6.2 - não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3 - apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4 - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - GELIC

7.6.5 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7 - O licitante arrematante deverá apresentar em sua proposta econômica, sob pena de desclassificação, a declaração de que ela compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.8 - Após a verificação das condições dos itens antecedentes, o licitante arrematante será declarado classificado, caso tenha atendido a todas as exigências do Edital e seus Anexos, e o Pregoeiro iniciará a fase de habilitação.

7.9 - Se a proposta vencedora for desclassificada, o Pregoeiro retornará à etapa de negociação e, em seguida, examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às exigências do Edital e seus anexos.

7.9.1 - Se todos os licitantes forem desclassificados e/ou inabilitados, o Pregoeiro irá declarar fracassado o item ou grupo de itens correspondente.

7.9.2 - A declaração do fracasso deverá observar os procedimentos descritos no tópico referente à fase de recurso.

8 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 - Encerrada a fase de julgamento, o Pregoeiro solicitará os documentos previstos no **Anexo I do Termo de Referência deste Edital** para fins de habilitação, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei 14.133/2021.

8.1.1 - A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF e no CRC/ES.

8.2 - Em se tratando de consórcio, os documentos de habilitação deverão ser apresentados em relação a cada empresa consorciada, observando o item sobre participação em consórcio.

8.3 - Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser enviados, em formato digital, por meio do sistema, e no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da solicitação do Pregoeiro no sistema.

8.4 - Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei 14.133/2021).

8.5 - Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - GELIC**

8.6 - A habilitação será verificada por meio do SICAF e do CRC/ES, nos documentos por eles abrangidos.

8.6.1 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.7 - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e no CRC/ES e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.7.1 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.8 - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF e no CRC/ES serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no mesmo prazo de envio dos documentos de habilitação.

8.9 - Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

8.10 - Após a verificação das condições dos itens antecedentes, da apreciação e análise documental, o licitante classificado será declarado habilitado, caso tenha atendido a todas as exigências do Edital e seus Anexos, e, em seguida, o Pregoeiro irá declará-lo licitante vencedor.

8.11 - Se o licitante classificado for inabilitado, o Pregoeiro retornará à etapa de negociação e, em seguida, examinará a oferta subsequente e a respectiva documentação de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às exigências do Edital e seus anexos.

8.11.1 - Se todos os licitantes forem desclassificados e/ou inabilitados, o Pregoeiro irá declarar fracassado o item ou grupo de itens correspondente.

8.12 - A declaração do licitante vencedor e o fracasso do item ou grupo de itens deverão observar os procedimentos descritos no tópico referente à fase de recurso.

9 - DOS RECURSOS

9.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei 14.133/2021.

9.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata referente à declaração de vencedor da licitação ou do fracasso do item ou grupo de itens.

9.3 - Quando se tratar de decisão sobre o julgamento das propostas, habilitação ou inabilitação de licitantes, em que se declarar o vencedor da licitação ou o fracasso de um item ou grupo de





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - GELIC**

itens, o Pregoeiro comunicará aos licitantes, por meio do sistema, e com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, acerca da declaração de vencedor ou do fracasso do item ou grupo de itens, bem como da abertura do prazo para manifestação imediata, conforme estabelecem os subitens seguintes:

9.3.1 - A declaração do licitante vencedor ocorrerá na fase de habilitação e o fracasso do item ou grupo de itens na fase de julgamento ou habilitação, conforme o caso, momento em que o sistema tramitará, automaticamente, para a fase de recurso.

9.3.2 - a intenção de recorrer deverá ser manifestada uma única vez e imediatamente na fase de recurso, sob pena de preclusão;

9.3.3 - o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

9.3.4 - o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata referente à declaração de vencedor da licitação ou do fracasso do item ou grupo de itens, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.4 - Os recursos e as contrarrazões deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis a contar do término do prazo de apresentação das razões recursais, ficando, desde logo, intimados, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sistema de processo eletrônico E-Docs, no Acesso Cidadão (<https://acessocidadao.es.gov.br/>).

9.11 - Na hipótese de nenhum licitante manifestar intenção de recorrer, o sistema encerrará, automaticamente, e o Pregoeiro encaminhará para fase de adjudicação e homologação.

10 - DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - GELIC**

10.1 - Inexistindo recursos ou decididos aqueles apresentados e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto.

10.2 - Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou receber o instrumento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

10.2.1 - Considerando a adoção do processo eletrônico E-Docs, a assinatura será realizada mediante usuário e senha (assinatura eletrônica) no Acesso Cidadão (<https://acessocidadao.es.gov.br/>) ou através de certificado digital, conforme acordado entre as partes.

10.2.2 - Não poderão ser utilizadas formas diferentes de assinatura em um mesmo documento.

10.2.3 - No caso de assinatura eletrônica, as partes deverão providenciar uma conta verificada no Acesso Cidadão, conforme instruções contidas no endereço: <https://compras.es.gov.br/conta-verificada>.

10.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 90, § 1º, da Lei 14.133/2021, quando solicitado pelo licitante adjudicatário durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

10.4 - Caso adotado o Sistema de Registro de Preços, observar-se-á o procedimento de convocação e assinatura previsto no tópico específico, bem assim o disposto nos itens antecedentes quando da realização das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

10.5 - Para a formalização da contratação, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

10.6 - Se a proposta não for mais aceitável, ou se o licitante adjudicatário não mais atender às exigências de habilitação, ou se recusar a assinar o contrato, o Pregoeiro observará o disposto no art. 90 e seguintes da Lei 14.133/2021.

11 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021, o licitante ou adjudicatário que, com dolo ou culpa:

11.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

11.1.2 - salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

11.1.2.1 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - GELIC**

- 11.1.2.3 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 11.1.2.4 - deixar de apresentar amostra;
- 11.1.2.5 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 11.1.3 - não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ou recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 11.1.4 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 11.1.5 - fraudar a licitação;
- 11.1.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 11.1.6.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 11.1.6.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 11.1.6.3 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 11.1.7 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.8 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013;
- 11.2 - Reputar-se-á comportamento inidôneo, exemplificativamente, os tipificados nos arts. 337-F a 337-M do Código Penal e no art. 5º da Lei 12.846/2013, bem como a declaração falsa quanto às condições de participação e quanto ao enquadramento como ME/EPP.
- 11.3 - O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, às seguintes sanções:
 - 11.3.1 - multa de 0,5% até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para os Grupos em que participou o licitante;
 - 11.3.2 - impedimento de licitar e contratar; e
 - 11.3.3 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.4 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se além da disciplina legal e regulamentar, o disposto no Termo de Contrato e/ou no Termo de Referência quanto ao procedimento e outras condições.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - GELIC

11.6 - As sanções por atos praticados durante a execução do contrato estão previstas no Termo de Contrato e/ou no Termo de Referência.

12 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da legislação ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2 - A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados pelo **Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIADES** (<https://portalsiades.es.gov.br/>) ou protocolizados no órgão realizador do certame, de 9 às 18 horas, ou enviadas para o e-mail: licitacoes@sejus.es.gov.br. Somente serão aceitas impugnações protocolizadas se assinadas pelo impugnante.

12.3 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.3.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

12.4 - Caso o Pregoeiro decida pela improcedência da impugnação ao ato convocatório, deverá encaminhar o processo para a Autoridade Competente, a quem competirá, nesse caso, ratificar ou alterar a decisão do Pregoeiro.

12.5 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12.6 - Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

12.7 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por publicação em campo próprio do sistema e juntamente com o Edital e seus Anexos, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, ficando os interessados obrigados a acessar o endereço para a obtenção das informações prestadas.

13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - GELIC**

13.4 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

13.10 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no **Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIADES** (<https://portalsiades.es.gov.br/>).

13.11 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo I do Termo de Referência – Requisitos de Habilitação

Anexo II do Termo de Referência – Especificação do veículo

Anexo II – Estudo Técnico Preliminar

Anexo III – Modelos do Edital

Anexo IV – Minuta de Termo de Contrato

(Assinado Eletronicamente)

Elen Brito de Almeida

Agente de contratação





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - GELIC**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2026

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
GERÊNCIA DE GESTÃO PATRIMONIAL E TRANSPORTES
SUBGERÊNCIA DE TRANSPORTES

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo E-Docs nº: 2026-PFL16	
Órgão: Secretaria de Estado da Justiça do Espírito Santo - SEJUS	
Sector requisitante: Gerência de Gestão Patrimonial e Transporte - GGPT	
Responsável pela demanda: Leonardo Barros da Silva Rosa	Matrícula: 3636933
E-mail: locados.transporte@sejus.es.gov.br	Telefone: (27) 3194-0619

1. DO OBJETO.....	3
2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	4
3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO.....	6
Estrutura da Solução.....	6
Ciclo de Vida do Objeto	7
Benefícios da Solução Adotada.....	7
Especificação do Produto	7
4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	8
Da sustentabilidade	8
Da subcontratação.....	8
Da garantia de execução.....	9
Do seguro.....	11
Do parcelamento	12
5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO	12
Condições de execução.....	12
Local e horário da prestação dos serviços	12
Rotinas a serem cumpridas.....	12
Materiais a serem disponibilizados.....	13
Informações relevantes para o dimensionamento da proposta.....	13
Especificação da garantia do serviço (art. 40, § 1º, inciso III, Lei n.º 14.133/2021).....	13
6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO	13
7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO	14
Do recebimento	14
Nota Fiscal	15
Do Prazo de Pagamento	16
Da Forma de Pagamento	17





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
GERÊNCIA DE GESTÃO PATRIMONIAL E TRANSPORTES
SUBGERÊNCIA DE TRANSPORTES

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO	17
Forma de seleção critério de julgamento da proposta	17
Da forma de fornecimento	17
Das exigências de habilitação	18
9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO	19
10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	19
11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	20
12. EXIGÊNCIA DE AMOSTRA	22
13. MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA.....	23
Da lavagem dos veículos.....	24
14. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO NO CURSO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL.....	25
15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	25
16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.....	28
17. DA PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES SOB A FORMA DE CONSÓRCIO.....	31
18. DAS OUTRAS DISPOSIÇÕES	31
19. DAS INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO, DA ADESÃO AO SISTEMA DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA (SNE) E DA OTIMIZAÇÃO DO FLUXO PROCEDIMENTAL	32
20. JUSTIFICATIVA PARA A NÃO ADOÇÃO DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS.....	34
ANEXO I.....	36
ANEXO II.....	42





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
GERÊNCIA DE GESTÃO PATRIMONIAL E TRANSPORTES
SUBGERÊNCIA DE TRANSPORTES

1. DO OBJETO

1.1. Serviços nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência:

ITENS	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT. POR ITEM	VALOR TOTAL
1	Locação de veículos leves, sem motorista	VEÍCULO LEVE, hatch, tipo passeio; motor com potência mínima 97 cv; transmissão mecânica; 4 (quatro) portas com travas e vidros elétricos; porta malas mín. 255 l; tanque de combustível mín. 44 l.	145	R\$ 3.268,24	R\$ 473.894,80

1.2. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de **veículos automotores leves**, sem motorista, destinados ao atendimento das demandas institucionais, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

1.3. A licitação será em **lote único**, conforme critérios técnicos e econômicos expostos no Estudo Técnico Preliminar, em observância ao disposto no art. 40, § 3º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

1.4. A adoção de um lote único para contratação da frota assegura eficiência administrativa, economia de escala e padronização logística, permitindo melhores condições de negociação com montadoras, gestão centralizada e manutenção uniforme. A medida também evita a aquisição de veículos de fabricantes distintos, o que fragmentaria rotinas de manutenção e dificultaria o controle de garantias. Do ponto de vista econômico, a modelagem integrada favorece propostas mais competitivas por meio de vendas diretas de fábrica, reduz riscos de sobrepreço e otimiza a distribuição dos veículos.

1.5. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descrito neste Termo de Referência e as do compras.gov – CATMAT/CATSER – prevalecerão as especificações constantes no primeiro. Portanto, para elaboração da proposta o participante deve se basear no descritivo contido neste Termo de Referência.

1.6. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como **comuns**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.

1.7. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto n.º 5.352-R/2023.

1.8. O prazo de vigência contratual será de **36 (trinta e seis) meses**, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite máximo de **10 (dez) anos**, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, desde que haja anuência da Contratada e seja comprovada a manutenção da vantajosidade econômica para a Administração.

1.9. Na hipótese de inviabilidade técnica de publicação no PNCP, a publicação deverá ocorrer no





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
GERÊNCIA DE GESTÃO PATRIMONIAL E TRANSPORTES
SUBGERÊNCIA DE TRANSPORTES

Diário Oficial do Estado.

1.10. O modo de disputa será o **aberto** nos termos do art. 56, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

1.11. A escolha do modo de disputa aberto justifica-se em razão de o objeto possuir características padronizadas e amplamente ofertadas no mercado, permitindo que os licitantes apresentem lances públicos e sucessivos, promovendo maior competitividade, transparência e busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de **veículos automotores leves**, sem motorista, justifica-se pela necessidade de assegurar o adequado atendimento das atividades administrativas, operacionais e logísticas da Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS, especialmente no suporte às unidades prisionais, às equipes de fiscalização, às atividades de transporte de materiais e às demandas institucionais que exigem deslocamento contínuo e seguro.

2.2. Diante do encerramento, em agosto de 2026, do contrato vigente, que resultará na necessidade de reposição da frota locada, torna-se necessário instaurar processo administrativo de contratação para assegurar a continuidade na prestação de serviços da SEJUS.

2.3. A falta dos veículos objeto desta contratação gera impactos imediatos e significativos, tais como:

2.3.1. Redução da capacidade operacional das unidades administrativas e prisionais, dificultando o transporte de servidores, materiais e equipamentos;

2.3.2. Risco de interrupção de atividades essenciais, como inspeções, fiscalizações, atendimentos externos e deslocamentos emergenciais;

2.3.3. Aumento de custos indiretos, decorrentes de soluções improvisadas, como uso de veículos inadequados, deslocamentos por meios alternativos ou contratação emergencial;

2.3.4. Prejuízo à segurança institucional, uma vez que veículos desgastados ou insuficientes elevam riscos operacionais e reduzem a confiabilidade das operações.

2.4. Assim, a não contratação representa risco elevado à continuidade do serviço público, podendo resultar em paralisação parcial das atividades finalísticas da SEJUS, descumprimento de obrigações legais e administrativas, aumento de passivos operacionais e financeiros, necessidade de contratações emergenciais, menos vantajosas e com maior risco jurídico, comprometimento da eficiência administrativa, contrariando os princípios previstos no art. 5º da Lei n.º 14.133/2021.

2.5. A previsão de início da contratação para fins de adequada classificação da despesa é no dia **24 de agosto de 2026**.

2.6. Em relação ao quantitativo, os setores beneficiados com o respectivo quantitativo de veículos na Secretaria de Estado da Justiça e indispensáveis para a persecução do interesse público são:





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
GERÊNCIA DE GESTÃO PATRIMONIAL E TRANSPORTES
SUBGERÊNCIA DE TRANSPORTES

SETORES	QUANT. VEÍCULOS	SETORES	QUANT. VEÍCULOS
ASIIN	2	PEVV I	2
CASCUVV	1	PEVV II	2
CDPA	2	PEVV III	2
CDPCI	2	PEVV V	2
CDPCOL	2	PEVV VI	3
CDPG	2	PPES	0
CDPM	2	PRBSF	2
CDPS	2	PRCI	2
CDPSDN	2	PRL	2
CDPSM	2	PRSM	2
CDPV II	4	PSC I	2
CDPVV	1	PSC II	2
CDRL	2	PSC II	2
CENTRAL DE ALVARÁS	2	PSMA I	2
CORREGEDORIA	3	PSMA II	2
CPFC	2	PSMA II	2
CPFCI	2	PSMCO	2
CPFCOL	2	PSME I	2
CTV	2	PSME II	2
DOT	0	PSMECOL	2
EPEN	0	PSSM	2
GABINETE	2	PSVV	2
GAJUR	2	SASP	0
GAJUR/COPEN	0	SGA	0
GAPM	1	SIP	4
GASP	2	SIT	0
GEARE	9	SRES	0
GEFAP	3	SUBALM	1
GETA	3	SUBME	2
GGAD	1	SUBPAT	1
GRSC	0	SUBTRANS	11
GSSP	1	UGP	0
GTIC	3	USSP	2
PAES	2	TOTAL	132

2.7. Houve adição de 13 (treze) veículos em razão das tratativas da Subsecretaria de Estado de Gestão Administrativa – SGA – junto ao Secretário de Estado da Justiça, no sentido de viabilizar melhor operacionalidade da gestão das Unidades Prisionais com população carcerária acima de 1000 (mil) indivíduos.

2.8. O quantitativo prisional, distribuído pela Grande Vitória e interior, realizado no dia 18 de maio de 2026 pela Gerência de Administração do Sistema Penitenciário – GASP demonstra que 11 (onze)





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
GERÊNCIA DE GESTÃO PATRIMONIAL E TRANSPORTES
SUBGERÊNCIA DE TRANSPORTES

unidades estão com população carcerária acima de 1.000 (mil) indivíduos, sendo que algumas delas contam com diretores e adjuntos das unidades.

2.9. Sendo assim, o acréscimo de 13 (treze) veículos visa atender às demandas logísticas decorrentes do elevado quantitativo da população carcerária, bem como suportar o aumento do esforço necessário para garantir a segurança, o funcionamento administrativo e as atividades operacionais das unidades prisionais.

2.10. Sob a ótica da economicidade, a locação de veículos apresenta-se como solução mais vantajosa em comparação à aquisição de frota própria, considerando:

2.10.1. Eliminação de custos de depreciação, alienação, seguro, manutenção e gestão patrimonial;

2.10.2. Previsibilidade orçamentária ao longo da vigência contratual;

2.10.3. Transferência dos riscos operacionais à Contratada, incluindo manutenção preventiva e corretiva, substituição de veículos e cobertura securitária;

2.10.4. Garantia de disponibilidade contínua da frota, com renovação periódica e substituição imediata em caso de falhas;

2.10.5. Redução de despesas administrativas relacionadas à gestão de oficina, estoque de peças, controle de manutenção e logística de reparos.

2.11. Dessa forma, a contratação é necessária, oportuna e alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e planejamento, assegurando que a SEJUS disponha de meios adequados para o desempenho de suas funções institucionais.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de locação de **veículos automotores leves**, sem motorista, incluindo todos os insumos, serviços e responsabilidades necessários para garantir a plena disponibilidade, segurança e operacionalidade da frota durante todo o ciclo de vida contratual.

ESTRUTURA DA SOLUÇÃO

3.2. A contratação contempla a disponibilização dos veículos, sua manutenção integral, gestão de riscos, substituição quando necessário e demais serviços correlatos, assegurando que a frota permaneça continuamente apta ao uso, sem interrupções e sem ônus adicional para a Administração. A solução foi definida com base nas conclusões do Estudo Técnico Preliminar, que identificou a necessidade de manutenção da frota institucional em razão do encerramento iminente do contrato anterior.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
GERÊNCIA DE GESTÃO PATRIMONIAL E TRANSPORTES
SUBGERÊNCIA DE TRANSPORTES

CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.3. A solução foi estruturada considerando todas as fases do ciclo de vida do objeto, compreendendo:

3.3.1. *Disponibilização inicial dos veículos:* A Contratada deverá fornecer veículos novos, dentro dos limites de quilometragem e ano de fabricação estabelecidos, devidamente licenciados, segurados, higienizados e em perfeitas condições de uso. Essa etapa inclui a entrega formal dos veículos e a verificação de conformidade pela Administração.

3.3.2. *Operação e utilização:* Os veículos serão utilizados para atendimento das demandas administrativas, logísticas e operacionais da SEJUS, incluindo deslocamentos intermunicipais, transporte de materiais, apoio às unidades prisionais e demais atividades institucionais. Durante essa fase, a Contratada permanece integralmente responsável pela funcionalidade e disponibilidade da frota.

3.3.3. *Manutenção preventiva e corretiva:* A Contratada deverá realizar todas as manutenções necessárias, incluindo substituição de peças, componentes, pneus, fluidos e demais itens, conforme recomendações dos fabricantes. A manutenção deverá ocorrer sem prejuízo da continuidade dos serviços, com substituição imediata do veículo sempre que necessário.

3.3.4. *Gestão de riscos e cobertura securitária:* A Contratada deverá fornecer seguro total, incluindo cobertura contra colisão, incêndio, roubo, furto e danos a terceiros, além de assistência 24 horas. Essa sistemática transfere à Contratada os riscos operacionais, reduzindo impactos financeiros e administrativos para a SEJUS.

3.3.5. *Substituição de veículos:* Sempre que houver indisponibilidade operacional, desgaste excessivo, falhas mecânicas ou atingimento dos limites contratuais de quilometragem ou tempo de uso, a Contratada deverá substituir o veículo por outro de características iguais ou superiores, sem interrupção do serviço.

3.3.6. *Desmobilização e encerramento contratual:* Ao término do contrato, os veículos serão devolvidos à Contratada, sem incorporação patrimonial pela Administração, eliminando custos relacionados à depreciação, alienação, armazenamento ou manutenção pós-uso.

BENEFÍCIOS DA SOLUÇÃO ADOTADA

3.4. A solução de locação apresenta vantagens operacionais e econômicas, tais como: garantia de disponibilidade contínua da frota; redução de custos administrativos e operacionais; eliminação de despesas com manutenção, seguro e gestão patrimonial; maior previsibilidade orçamentária; renovação periódica da frota, evitando obsolescência; transferência dos riscos operacionais à Contratada; maior eficiência no atendimento das demandas institucionais.

ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.5. Os veículos deverão atender às especificações técnicas definidas no item 1 deste Termo de Referência, incluindo requisitos de motorização, capacidade de carga, tração, combustível,





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
GERÊNCIA DE GESTÃO PATRIMONIAL E TRANSPORTES
SUBGERÊNCIA DE TRANSPORTES

segurança, ano de fabricação, quilometragem máxima e demais características necessárias ao desempenho das atividades da SEJUS.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

DA SUSTENTABILIDADE

4.1. A contratação de veículos leves deve seguir diretrizes de sustentabilidade previstas na legislação federal e estadual, priorizando a redução de emissões de gases de efeito estufa e o uso de tecnologias mais limpas. Para isso, exige-se que os veículos atendam às normas PROCONVE L7 e P8, alinhando-se ao Plano de Descarbonização NetZeroES 2050 e demais políticas ambientais do Espírito Santo. A locação, em vez da manutenção de frota própria, também contribui para menor impacto ambiental ao permitir o uso de modelos mais eficientes, reduzindo consumo de combustível e a pegada de carbono associada às atividades institucionais.

4.2. Além disso, a contratação deve apoiar o cumprimento de programas estaduais voltados à sustentabilidade, como o Selo Descarboniza-ES, o Plano Estadual de Mudanças Climáticas e iniciativas de substituição de combustíveis fósseis por biocombustíveis. Dessa forma, a medida integra eficiência energética, responsabilidade ambiental e racionalização de recursos públicos, reforçando o compromisso da administração com práticas de baixo impacto ambiental.

DA SUBCONTRATAÇÃO

4.3. A subcontratação parcial do objeto será admitida exclusivamente para a execução de atividades acessórias, auxiliares ou instrumentais à prestação dos serviços contratados, desde que previamente autorizada pela Administração, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

4.4. Consideram-se atividades acessórias aquelas que não integram o núcleo essencial do objeto contratado, compreendendo, entre outras, serviços de manutenção preventiva e corretiva realizados em rede credenciada, assistência técnica especializada, higienização veicular, serviços de guincho, apoio logístico, seguros e demais atividades necessárias ao adequado funcionamento da solução contratada.

4.5. A relação acima possui caráter exemplificativo, podendo a Administração definir outras atividades como acessórias, conforme a necessidade da execução contratual.

4.6. A subcontratação não transfere à Administração qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pela Contratada, permanecendo esta única e integralmente responsável pela execução do contrato, pela qualidade dos serviços prestados, pelo cumprimento dos prazos e por todas as obrigações legais e contratuais, inclusive trabalhistas, previdenciárias, fiscais e civis decorrentes da atuação das empresas subcontratadas.

4.7. É vedada a subcontratação das parcelas essenciais do objeto, especialmente aquelas relacionadas à disponibilização dos veículos, à garantia de sua operacionalidade, à gestão administrativa da execução contratual, ao atendimento à fiscalização, ao controle de frota e às demais atividades que constituam o núcleo da prestação dos serviços, as quais deverão ser



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
GERÊNCIA DE GESTÃO PATRIMONIAL E TRANSPORTES
SUBGERÊNCIA DE TRANSPORTES

executadas diretamente pela Contratada.

4.8. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º, Lei n.º 14.133/2021).

4.9. A solicitação de autorização para subcontratação deverá ser formalizada pela Contratada, acompanhada da documentação necessária à comprovação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, social e econômico-financeira da empresa subcontratada, bem como de elementos que demonstrem sua capacidade técnica para a execução das atividades pretendidas. A Administração poderá exigir informações ou documentos adicionais sempre que necessário à adequada fiscalização contratual.

4.10. A autorização para subcontratação não estabelece vínculo jurídico entre a Administração e a empresa subcontratada, inexistindo qualquer responsabilidade direta da Administração sobre obrigações assumidas pela Contratada ou por terceiros por ela contratados, nos termos do art. 121 da Lei n.º 14.133/2021.

4.11. A realização de subcontratação sem autorização prévia da Administração ou em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência constituirá infração contratual grave, sujeitando a Contratada às penalidades previstas no contrato e na legislação aplicável, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.12. A contratação conta com garantia da contratação, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a **5 %** (cinco por cento) do valor anual do contrato.

4.13. A contratada apresentará, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério da Contratante, contado da vigência do contrato, comprovante de prestação de garantia, quando optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a **5 %** (cinco por cento) do valor anual do contrato.

4.14. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.15. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por 30 dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.16. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.17. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
GERÊNCIA DE GESTÃO PATRIMONIAL E TRANSPORTES
SUBGERÊNCIA DE TRANSPORTES

fique descoberto, ressalvado o disposto no item 4.19.

4.18. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a Contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.19. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- (a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- (b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- (c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

4.20. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item acima, observada a legislação que rege a matéria.

4.21. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica, aberta por ela, com correção monetária.

4.22. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

4.23. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.24. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.25. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data em que for notificada.

4.26. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.26.1. O emitente da garantia ofertada pela Contratada deverá ser notificada pela Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

4.26.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n.º 662, de





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
GERÊNCIA DE GESTÃO PATRIMONIAL E TRANSPORTES
SUBGERÊNCIA DE TRANSPORTES

11 de abril de 2022.

4.27. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.28. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.29. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

4.29.1. A Contratada autoriza a Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste contrato.

DO SEGURO

4.30. Durante todo o período de execução dos serviços, a Contratada deverá manter os veículos segurados com cobertura total, seja nas hipóteses de furto, roubo, incêndio, colisão, extravio de chaves entre outras.

4.31. O seguro deverá incluir responsabilidade civil, danos a terceiros e danos pessoais aos passageiros, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada todos os custos decorrentes de sinistros, inclusive franquias, bem como a comprovação da contratação e da renovação periódica do seguro, ficando esta Secretaria integralmente isenta de quaisquer responsabilidades ou ônus materiais, pessoais, financeiros ou de terceiros relacionados à utilização dos serviços da seguradora.

4.32. O veículo sob guarda da Contratada deverá ter chave reserva, entregando-a no local indicado pela Contratante.

4.33. A Contratada deverá responsabilizar-se por toda e qualquer franquia proveniente de troca dos veículos, mesmo em decorrência de furto ou acidente, vedada a transferência de ônus para Contratante.

4.34. A plena isenção de responsabilidade desta Secretaria estende-se também aos casos de avarias de menor monta, nos veículos locados e de terceiros, decorrentes de uso e casos fortuitos e que não enseja a utilização dos serviços da seguradora.

4.35. A Contratada, portanto, arcará com o seguro obrigatório, seguro contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive de terceiros (danos materiais/danos corporais e assistência aos veículos 24 horas), com cobertura total do bem e outros custos decorrentes da utilização dos veículos, inclusive reparo decorrente do uso ou de acidentes, sendo de sua responsabilidade também o pagamento de franquia do seguro.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
GERÊNCIA DE GESTÃO PATRIMONIAL E TRANSPORTES
SUBGERÊNCIA DE TRANSPORTES

DO PARCELAMENTO

4.36. Com base nas características da presente contratação, entende-se que não se aplica o parcelamento do objeto, nos moldes dos princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 (art. 40, § 2º, I). Entende-se que, diante das características específicas desta contratação, não se aplica o princípio do parcelamento, uma vez que o objeto deve ser tratado como lote único, sendo a divisão em lotes incompatível com a natureza e a finalidade pretendidas. No caso em análise, o fracionamento não ampliaria a competitividade nem resultaria em propostas mais vantajosas. Ao contrário, comprometeria a eficiência operacional e a padronização necessária, razão pela qual a modelagem em lote único mostra-se a solução mais adequada ao interesse público.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Os veículos deverão ser entregues no prazo de até **60 (sessenta) dias** corridos a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado desde que haja comprovada necessidade e justificativa da Contratada e autorização da autoridade competente.

5.1.2. O período de locação inicia-se a partir da data de entrega dos veículos pela Contratada e aceite formal da Contratante.

5.1.3. O prazo previsto poderá ser prorrogado a critério da administração mediante justificativa da Contratada, que deverá ser formulada com pelo menos **05 (cinco) dias úteis** de antecedência do término do prazo da entrega.

5.1.4. Os veículos locados entregues deverão estar com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima.

LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.2. Os veículos deverão ser entregues com até 5.000 (cinco mil) quilômetros rodados e corresponder à marca/modelo de fabricação com até 01 (um) ano de fabricação, indicados na proposta comercial, na data da assinatura do contrato.

5.3. Será considerado novo o veículo com até 5.000 (cinco mil) quilômetros rodados até o local em que se encontra a Gerência de Gestão Patrimonial e Transportes – GGPT na Avenida Vitória, n.º 2.045, Bairro Nazareth, Vitória/ES, CEP: 29.041-230 (entrada pela **R. Prof. Arnaud Cabral, n.º 42, bairro Nazareth, Vitória/ES, CEP: 29.041-265**). Caso a Gerência de Gestão Patrimonial e Transportes mude de endereço, o veículo deverá ser entregue no local informado pela Contratante.

ROTINAS A SEREM CUMPRIDAS

5.4. Os veículos deverão ser entregues com todos os itens de segurança exigidos pela legislação de trânsito vigente, bem como com documentação atualizada, manuais e demais acessórios necessários





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
GERÊNCIA DE GESTÃO PATRIMONIAL E TRANSPORTES
SUBGERÊNCIA DE TRANSPORTES

à adequada utilização.

5.5. O veículo em locação disponibilizado não poderá ser solicitado pela Contratada para a revisão, manutenção preventiva ou substituição, sem comunicação prévia e por escrito com antecedência mínima de pelo menos **02 (dois) dias úteis** à Subgerência de Transporte - SUBTRANS.

MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

5.6. Os veículos deverão ser substituídos e sem ônus para a Contratante a cada **80.000 (oitenta mil) quilômetros** rodados ou **36 (trinta e seis) meses** de fabricação, o que ocorrer primeiro, conforme especificações presentes no anexo.

INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

5.7. A licitante deverá oferecer proposta para a integralidade do quantitativo previsto dos itens constantes neste Termo de Referência.

5.8. A proposta comercial deverá apresentar a descrição completa do objeto ofertado com catálogo descritivo detalhado do modelo, marca, características, especificações técnicas, dimensões e outras informações que possibilitem a avaliação pela equipe técnica.

5.9. Não será admitida a mera transcrição das especificações técnicas do Termo de Referência sem a descrição do item a ser ofertado, o qual deverá ser a realidade do objeto ofertado.

ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO (ART. 40, § 1º, INCISO III, LEI N.º 14.133/2021)

5.10. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre as partes deverão ocorrer impreterivelmente por meio do Sistema de Gestão de Documentos Arquivísticos Eletrônicos e Processos Eletrônicos – E-Docs – do governo do Estado do Espírito Santo, garantindo formalização, transparência e rastreabilidade dos atos praticados no âmbito da execução contratual.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
GERÊNCIA DE GESTÃO PATRIMONIAL E TRANSPORTES
SUBGERÊNCIA DE TRANSPORTES

Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. Além do disposto acima, a gestão e fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.5.1. A Contratante designará formalmente gestor e fiscais do contrato, titular e substituto, aos quais caberá o acompanhamento, a fiscalização e o controle da execução dos serviços, garantindo o fiel cumprimento das obrigações contratuais.

6.5.2. A Contratada deverá disponibilizar relatórios gerenciais periódicos contendo, no mínimo, informações sobre a disponibilidade da frota, manutenções realizadas, substituições de veículos, ocorrências registradas e demais dados relevantes para a gestão contratual, conforme periodicidade definida pela Contratante.

6.5.3. A fiscalização do Contrato caberá ao Gestor e Fiscal de contrato, formalmente designados para acompanhar e controlar a execução dos serviços, cabendo:

(a) Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o cumprimento da execução do escopo contratado, verificando o cumprimento dos horários estabelecidos, e demais obrigações decorrentes do contrato, registrando eventuais ocorrências.

(b) Aprovar as faturas de prestação de serviços somente dos que foram efetivamente prestados.

6.5.4. A fiscalização dos serviços pela Contratante não exclui nem diminui a completa responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais.

6.5.5. Os serviços serão executados de acordo com as disposições constantes no presente Termo de Referência.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Estadual n.º 5.545-R/2021 e demais condições previstas para a contratação.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

DO RECEBIMENTO

7.1. Os serviços serão recebidos **provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal ou comissão designada, consignando em relatório informações sobre a simples conferência da conformidade do que foi contratado, em especial do quantitativo, marca e modelo e demais informações constantes na nota fiscal.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da notificação por





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
GERÊNCIA DE GESTÃO PATRIMONIAL E TRANSPORTES
SUBGERÊNCIA DE TRANSPORTES

escrito da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.1. Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, deverá solicitar à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

7.2.2. Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade do material recebido com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo, no prazo de **02 (dois) dias úteis**.

7.3. O recebimento **definitivo** ocorrerá no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da manifestação do fiscal prevista no item 7.2.2, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.3.1. Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar à Contratada, por escrito, as respectivas correções no prazo de **10 (dez) dias úteis**.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n.º 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8. O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.

NOTA FISCAL

7.9. Para fins de exame da nota fiscal, o fiscal deverá verificar se ela ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.9.1. O prazo de validade;

7.9.2. A data da emissão;





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
GERÊNCIA DE GESTÃO PATRIMONIAL E TRANSPORTES
SUBGERÊNCIA DE TRANSPORTES

7.9.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.9.4. O período respectivo de execução do contrato;

7.9.5. O valor a pagar; e

7.9.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

7.12. A Contratada deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

DO PRAZO DE PAGAMENTO

7.13. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **dez dias úteis**, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual n.º 5.545-R/2023.

7.14. Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.

7.15. Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira;

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

7.16. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

7.17. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual n.º 2.583/1971.

7.18. Se houver alguma incorreção na nota fiscal/fatura, a mesma será devolvida à Contratada para





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
GERÊNCIA DE GESTÃO PATRIMONIAL E TRANSPORTES
SUBGERÊNCIA DE TRANSPORTES

correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

DA FORMA DE PAGAMENTO

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida lei complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

FORMA DE SELEÇÃO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **licitação**, na modalidade **pregão**, sob a forma **eletrônica**, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço**.

8.2. A adoção do referido critério justifica-se porque, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, a avaliação da qualidade técnica além dos requisitos mínimos estabelecidos não traria ganhos relevantes para os objetivos da Administração. Assim, uma vez atendidos integralmente os parâmetros e especificações definidos no edital, a seleção deverá recair sobre a proposta mais vantajosa.

DA FORMA DE FORNECIMENTO

8.3. A execução do objeto dar-se-á de forma **continuada**, mediante a disponibilização de **veículos automotores leves**, *sem motorista*, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.4. Os veículos deverão ser entregues no prazo máximo de até **60 (sessenta) dias** corridos, *contados da assinatura do contrato*, ou conforme ordem de fornecimento emitida pela Contratante, devidamente licenciados, segurados, abastecidos e em perfeitas condições de uso e conservação.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
GERÊNCIA DE GESTÃO PATRIMONIAL E TRANSPORTES
SUBGERÊNCIA DE TRANSPORTES

8.5. A entrega será realizada no local indicado pela Contratante, mediante agendamento prévio, sendo formalizado o recebimento por meio de termo de aceite, após verificação da conformidade com as especificações contratuais.

8.6. Durante a execução contratual, o fornecimento compreenderá, além da disponibilização dos veículos, todos os serviços necessários à sua manutenção plena, incluindo manutenção preventiva e corretiva, substituição de peças, reposição de veículos em caso de indisponibilidade, seguro total, higienização e demais encargos necessários ao perfeito funcionamento da frota, sem ônus adicional para a Contratante.

8.7. A Contratada deverá assegurar a substituição imediata dos veículos que apresentarem falhas, avarias ou indisponibilidade, por outros de características iguais ou superiores, de forma a não comprometer a continuidade dos serviços.

8.8. O fornecimento será acompanhado e fiscalizado pela Contratante, por meio de seus representantes designados, sendo vedada qualquer interrupção injustificada na disponibilização dos veículos.

8.9. A utilização dos veículos será realizada conforme as necessidades operacionais da Contratante, sendo garantida a quilometragem livre, nos termos definidos neste Termo de Referência.

DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.10. Os requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira exigidos no certame fundamentam-se na necessidade de assegurar que a futura Contratada possua capacidade comprovada para executar, de forma contínua, segura e eficiente, os serviços de locação de veículos leves, sem motorista, em conformidade com o art. 67 da Lei Federal n.º 14.133/2021. Trata-se de contratação de natureza continuada, com impacto direto na operação institucional da SEJUS, especialmente no atendimento às unidades prisionais, às equipes de fiscalização e às atividades administrativas essenciais, razão pela qual a comprovação prévia da aptidão técnica e da saúde econômico-financeira é indispensável para mitigar riscos de descontinuidade, falhas operacionais ou inadimplemento contratual.

8.11. A exigência de qualificação técnica se justifica pela necessidade de comprovação de experiência anterior na execução de serviços de locação de frota com características semelhantes às previstas neste Termo de Referência, incluindo manutenção integral, substituição de veículos, gestão de riscos, atendimento emergencial e suporte operacional. Tais requisitos asseguram que a licitante detenha estrutura logística, rede de atendimento, capacidade operacional e conhecimento técnico suficientes para garantir a plena disponibilidade da frota durante toda a vigência contratual, evitando prejuízos à continuidade dos serviços públicos e à segurança institucional. A exigência de atestados de capacidade técnica, portanto, não constitui restrição indevida à competitividade, mas medida proporcional e necessária para assegurar a execução adequada do objeto.

8.12. Quanto à qualificação econômico-financeira, sua exigência decorre da necessidade de verificar a capacidade da licitante de suportar os encargos financeiros inerentes à execução contratual, incluindo aquisição ou disponibilização de veículos novos, manutenção preventiva e corretiva, cobertura securitária, substituições e demais obrigações acessórias. A análise de índices contábeis,





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
GERÊNCIA DE GESTÃO PATRIMONIAL E TRANSPORTES
SUBGERÊNCIA DE TRANSPORTES

capital social mínimo ou patrimônio líquido compatível com o porte da contratação visa reduzir o risco de inadimplemento, interrupção dos serviços ou incapacidade de reposição da frota, garantindo que a empresa possua solidez financeira suficiente para cumprir integralmente o contrato, conforme previsto no art. 69 da Lei n.º 14.133/2021.

8.13. Assim, os requisitos de habilitação técnica e econômico-financeira são proporcionais, adequados e estritamente necessários para assegurar a execução eficiente, contínua e segura do objeto, preservando o interesse público, a economicidade, a mitigação de riscos e a continuidade das atividades essenciais desempenhadas pela SEJUS.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação, no prazo de 36 (trinta e seis) meses, é de R\$ 17.060.212,80 (dezesete milhões, sessenta mil, duzentos e doze reais e oitenta centavos), conforme custos apostos na tabela abaixo deste Termo de Referência.

VEÍCULO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Veículo utilitário leve	145	R\$ 3.268,24	R\$ 473.894,80	R\$ 5.686.737,60

9.2. Os valores estimados foram apurados de acordo com relatório de análise crítica de preços (2026-D72T6R), mapa comparativo (2026-CLX83P) e manifestação (2026-81DSD3) da Subgerência de Compras – SUBCOM.

9.3. Assim, a estimativa de preços demonstra que os valores apurados são compatíveis com os praticados pelo mercado e adequados às especificações técnicas exigidas, atendendo aos princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência.

9.4. Tais valores servirão como referência para avaliação das propostas e para a análise de vantajosidade durante o julgamento do certame.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- (a) Gestão/Unidade: 460101;
- (b) Fonte de Recursos: 1.5.00.000000 ou 2.5.00.000000;
- (c) Programa de Trabalho: 10.46.101.14.421.0053.2119 – MANUTENÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL;
- (d) Elemento de Despesa: 3.3.90.33.03 – Locação de meios de transporte;
- (e) Plano Interno: 00000.

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
GERÊNCIA DE GESTÃO PATRIMONIAL E TRANSPORTES
SUBGERÊNCIA DE TRANSPORTES

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:

- (a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- (b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- (c) der causa à inexecução total do contrato;
- (d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- (e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- (f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- (g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- (h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei 14.133/2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei 14.133/2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei 14.133/2021);

11.2.4. Multas (art. 156, II, e § 3º, da Lei 14.133/2021), observados os seguintes parâmetros:

11.2.4.1. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.4.2. Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento) incidente sobre o valor do contrato, para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1;

11.2.4.3. Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor do contrato, para as infrações descritas nas alíneas “b” a “h” do subitem 11.1.

11.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção unilateral do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular, convertendo a multa moratória em multa compensatória (art. 162, parágrafo único, da Lei 14.133/2021).

11.4. Em caso de reincidência, o valor total das multas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
GERÊNCIA DE GESTÃO PATRIMONIAL E TRANSPORTES
SUBGERÊNCIA DE TRANSPORTES

11.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei 14.133/2021).

11.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021):

- (a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- (b) as peculiaridades do caso concreto;
- (c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- (d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- (e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/2021).

11.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

11.9.1. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Administração deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

11.9.2. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

11.9.3. O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade de advertência será de 05 (cinco) dias úteis e de 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, e serão contados na forma do art. 183 da Lei 14.133/2021;

11.9.4. O contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

11.9.5. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a Administração proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso, que deverá ser exercido nos termos da Lei 14.133/2021;

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei 14.133/2021).





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
GERÊNCIA DE GESTÃO PATRIMONIAL E TRANSPORTES
SUBGERÊNCIA DE TRANSPORTES

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei 14.133/2021).

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei 14.133/2021).

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei 14.133/2021.

11.14. Os débitos relativos a multas moratória e compensatória e as indenizações cabíveis poderão ser descontados dos valores devidos pela Administração ao contratado e, se insuficientes, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada ou ser objeto de cobrança judicial (art. 156, § 8º, da Lei 14.133/2021).

11.14.1. Os débitos do contratado para com a Administração contratante poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos decorrentes de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Estado do Espírito Santo.

11.15. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

12. EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

12.1. Considerando a natureza do objeto da contratação, que consiste na prestação de serviços de locação de veículos, verifica-se que não há necessidade de exigência de apresentação de amostras por parte das licitantes.

12.2. A avaliação da conformidade da solução ofertada poderá ser realizada por meio da análise documental da proposta, das especificações técnicas apresentadas e das declarações exigidas no processo licitatório, sendo suficiente para comprovar o atendimento às características mínimas estabelecidas neste Termo de Referência.

12.3. Ademais, os veículos somente serão disponibilizados após a contratação, momento em que será realizada a verificação do atendimento integral às especificações técnicas e condições contratuais, por ocasião do recebimento e aceite pela Administração.

12.4. Dessa forma, a exigência de amostras mostra-se desnecessária e incompatível com a natureza





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
GERÊNCIA DE GESTÃO PATRIMONIAL E TRANSPORTES
SUBGERÊNCIA DE TRANSPORTES

do serviço pretendido, não contribuindo para a ampliação da competitividade nem para a obtenção de proposta mais vantajosa, razão pela qual não será requerida a apresentação de amostras no presente certame.

13. MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

13.1. A Contratada será a única responsável por toda a manutenção (preventiva ou corretiva), inclusive pela substituição de peças quando necessário, devendo providenciar todos os recursos necessários e arcar com respectivos ônus, atendendo ao plano de manutenção do fabricante do veículo, com substituição imediata por outro de características semelhantes ou superior e tanque cheio, de forma a não ocorrer descontinuidade no serviço.

13.2. As regulagens, alinhamentos, balanceamentos, revisões, troca de óleos, fluídos, bem como as substituições de lâmpadas, baterias, cabos, componentes do motor, bicos, filtros, correias, borrachas, vedações, pastilhas, mantas de freio e todos os itens necessários para o bom funcionamento do veículo, correm por conta da Contratada e sem ônus para Contratante, com substituição imediata do veículo, quando necessário, visando devidos reparos e ajustes, de forma que não ocorra interrupção do serviço.

13.3. Os veículos deverão ser mantidos em bom estado de conservação e funcionamento, com a regulagem do motor dentro dos padrões de fábrica, equipado com os acessórios, sobressalentes, ferramentas convencionais e os especificados em contrato.

13.4. Estão incluídos na manutenção, os reparos dos pneus e a substituição de pneus gastos por novos, não sendo permitida a utilização de pneus recauchutados, remodelados ou reaproveitados nos veículos locados.

13.5. A substituição dos pneus deverá ser realizada automaticamente sempre que qualquer ponto da banda de rodagem apresentar espessura inferior a 2 (dois) milímetros, devendo ser trocados simultaneamente os dois pneus do mesmo eixo.

13.6. Os pneus também deverão ser substituídos, sem ônus para Contratante, em qualquer situação que apresentarem desgaste anormal, danos decorrentes de vias esburacadas (pneu estourado), desagregação ou algo similar que possa limitar a circulação dos veículos ou proporcionar risco de acidentes. No caso de imobilização, a troca dos pneus ocorrerá no local em que estiver o veículo ou poderá haver a substituição por veículo reserva.

13.7. O pneu sobressalente (estepe) deverá ser novo e estar nas mesmas condições de circulação dos demais pneus.

13.8. No agendamento das manutenções veiculares, a Contratada deve atender as solicitações da Contratante no prazo de 48 horas, sob pena de infração contratual.

13.9. A Contratada deve fornecer o veículo reserva com tanque de combustível cheio.

13.10. Será responsabilidade da Contratada arcar e garantir a regularidade documental dos veículos, as obrigações administrativas e fiscais decorrentes da propriedade deles de maneira a deixá-los em





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
GERÊNCIA DE GESTÃO PATRIMONIAL E TRANSPORTES
SUBGERÊNCIA DE TRANSPORTES

condição de trânsito, taxas de emplacamento, bem como sobre quaisquer tipos de licenças para execução dos serviços, salvo as multas de trânsito, despesas com combustível, bem como o pagamento de pedágios, que correrão por conta da Contratante, quando do ato de utilização dos veículos locados.

13.11. Caso sejam constatadas deficiências que prejudiquem o desempenho do veículo locado, a Contratada deverá substituí-lo imediatamente por outro de mesma especificação com equipamentos e acessórios, ou melhores condições, sujeito à aprovação da Contratante, até que sejam sanados os problemas.

13.12. O veículo a ser substituído, em caráter permanente ou temporário, só será recolhido pela Contratada, mediante apresentação de um novo devidamente regularizado, licenciado, segurado e em condições de uso.

13.13. A Contratada deve permitir a colocação de adesivos com logotipo e nomes institucionais do Poder Executivo Estadual nas laterais e parte traseira dos veículos, bem como outros indicativos que se façam necessários para a boa atividade da frota do Governo do Estado do Espírito Santo.

13.14. A Contratada também deve permitir a instalação de rastreadores veiculares, sinalizadores, sirenes, estrobo, módulos de LED e demais equipamentos acessórios que tenham por finalidade proporcionar segurança patrimonial e pessoal.

DA LAVAGEM DOS VEÍCULOS

13.15. A Contratada deverá manter os veículos limpos, providenciando e arcando com as despesas de limpeza, higienização e lavagem, inclusive mediante substituição temporária deles.

13.16. A Contratada deverá disponibilizar empresa especializada em higienização e limpeza de veículos com ticket de limpeza.

13.17. A *lavagem simples* constitui os serviços de Ducha com Xampu + Secagem + Limpeza dos Tapetes + Aplicação de produto nos pneus.

13.18. A *lavagem geral* constitui os serviços de Ducha com Xampu + Secagem + Limpeza dos Tapetes + Aplicação de produto nos pneus + Aplicação de cera líquida Grand Prix + Aspiração interna do veículo + Limpeza do Painel do Carro com Aplicação de Pasta Auto Brilho + Aplicação de Óleo Diesel nas Caixas de Rodas do Carro.

13.19. As lavagens poderão ser realizadas fora dos períodos de execução dos serviços.

13.20. A empresa deverá disponibilizar local e ticket para limpeza nos municípios em que os veículos estiverem localizados, podendo ser na Grande Vitória e no interior do Estado em Cachoeiro de Itapemirim, Marataízes, Colatina, Aracruz, Linhares, São Mateus, Barra de São Francisco e São Domingos do Norte.

13.21. Em relação ao município de Vitória, sede da SEJUS, com maior concentração de veículos, a Contratada deverá fornecer local específico para a lavagem deles.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
GERÊNCIA DE GESTÃO PATRIMONIAL E TRANSPORTES
SUBGERÊNCIA DE TRANSPORTES

13.22. Cada veículo deverá ser lavado até 04 (quatro) vezes por mês, sendo 02 (duas) lavagens simples e 02 (duas) lavagens gerais, mediante solicitação da Contratante com antecedência de 02 (duas) horas.

13.23. O serviço de lavagem do veículo deverá ser executado em até 04 (quatro) horas.

13.24. Considerando que os veículos a serem locados serão utilizados em atividades administrativas e de fiscalização, com circulação regular em vias urbanas e rodovias, faz-se necessária a manutenção de condições adequadas de limpeza e higienização, tanto para a conservação do bem quanto para a adequada apresentação institucional e o conforto dos usuários.

13.25. Em razão das condições locais de uso, da intensidade de deslocamentos e da necessidade de manter padrão mínimo de higiene interna, estima-se adequada a previsão de até 4 (quatro) lavagens mensais por veículo, sendo 2 (duas) lavagens simples (externas) e 2 (duas) lavagens gerais (interna e externa), a serem realizadas conforme necessidade dos serviços e mediante solicitação da Contratante.

13.26. Tal quantitativo busca conciliar a preservação e a higienização dos veículos com a economicidade e a razoabilidade na contratação, evitando tanto a subutilização do serviço quanto a previsão de lavagens em excesso.

14. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO NO CURSO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação na forma do art. 10, inciso III, do Decreto n.º 5.545-R/2023.

14.2. Constatado que a Contratada não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, ela será notificada para no prazo de **10 (dez) dias úteis** regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

14.3. Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Compete à Contratada:

15.1.1. Cumprir todas as obrigações, as condições e os prazos relativos a entrega do(s) produto(s) adquirido(s) e/ou da execução do(s) serviço(s) contratado(s), conforme definido neste Termo de Referência;

15.1.2. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;

15.1.3. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
GERÊNCIA DE GESTÃO PATRIMONIAL E TRANSPORTES
SUBGERÊNCIA DE TRANSPORTES

o inciso XVI do art. 92 da Lei Federal 14.133/2021;

15.1.4. Garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia e/ou vigência, conforme definido neste Termo de Referência.

15.1.5. Visando ao regular cumprimento do contrato firmado com a Administração Pública, a Contratada, nos termos do Decreto nº 4.251-R, de 21 de maio de 2018, se obriga a efetivar a contratação de mão-de-obra necessária à execução da obra ou serviço advinda do sistema penitenciário estadual, no percentual de 6% (seis por cento) da mão-de-obra total para a execução do objeto contratual, nos termos da Lei Complementar n.º 879/2017.

15.2. A Contratada fica responsável por arcar e garantir a regularidade documental dos veículos, as obrigações administrativas e fiscais decorrentes da propriedade dos veículos de maneira a deixá-los em condição de trânsito, bem como sobre quaisquer tipos de licenças para execução dos serviços, salvo as multas de trânsito e despesas com combustível, bem como o pagamento de pedágios, que correrão por conta da Contratante, quando do seu ato de utilização de veículo locado.

15.3. A Contratada fica responsável pela perda, furto ou roubo de placas, chaves e documento de Certificado de Registro de Licenciamento de Veículo, mediante apresentação do boletim de ocorrência, sem ônus para a Contratante.

15.4. Arcar com todas as multas de trânsito e despesas com combustível, bem como o pagamento de pedágios, que não ocorrerem durante a utilização do veículo pela Contratante, ou seja, quando o veículo estiver sob a guarda da Contratada.

15.5. Responsabilizar-se pelo perfeito funcionamento do veículo locado, objeto do contrato, inclusive nas eventuais trocas de peças que apresentarem defeitos, pneus e limpeza, providenciando a substituição dele quando necessário, não gerando qualquer ônus para a Contratante.

15.6. Manter os veículos equipados em conformidade com o previsto nas normas instituídas pelo Sistema Nacional de Trânsito Brasileiro.

15.7. Indicar um representante que esteja localizado no município de Vitória/ES ou municípios limítrofes para atuar de forma conjunta com a Subgerência de Transporte – SUBTRANS – desta Secretaria, constituindo um elemento de ligação no atendimento, com a finalidade de tomar providências, prestar e receber informações inerentes à execução do contrato, quando solicitado, e a qualquer tempo, inclusive feriados e fins de semana.

15.8. Quando solicitada, deverá fornecer o serviço de guincho sem ônus para Contratante, visando atender as imobilizações dos veículos locados que apresentarem problemas que impeçam seu uso e seu conserto no local seja qual for à localidade e horário da ocorrência.

15.9. Em caso de imobilizações dos veículos por acidente, legalização, manutenção ou outra causa, durante trajeto, a Contratada deverá tomar todas as providências necessárias para atendimento imediato dos usuários em trânsito, inclusive, arcar com deslocamento de servidor, caso haja necessidade.

15.10. A Contratada deverá suprir as imobilizações com veículos de características idênticas ou





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
GERÊNCIA DE GESTÃO PATRIMONIAL E TRANSPORTES
SUBGERÊNCIA DE TRANSPORTES

superiores, com tanque de combustível cheio, no local onde se encontra o veículo, no prazo máximo de **04 (quatro) horas** na Grande Vitória, aqui definida pelos municípios de Vitória, Vila Velha, Serra, Viana, Cariacica, Fundão e Guarapari, e de **08 (oito) horas** no interior do estado, de forma que não haja descontinuidade da prestação do serviço.

15.11. O automóvel deverá ter toda a documentação obrigatória, devidamente atualizada e seguro total, sem franquia para Contratante.

15.12. Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência à Contratante formalmente, respondendo integralmente por sua omissão ou descaso.

15.13. Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

15.14. Fornecer todas as informações necessárias para esclarecimento de dúvidas solicitadas pela Contratante no prazo de até **05 (cinco) dias**.

15.15. Ao iniciar a prestação do serviço, a Contratada deverá apresentar ao Fiscal do contrato as apólices de seguro correspondente aos veículos, bem como comprovar as renovações a cada novo período.

15.16. Ao entregar os veículos, a Contratada deverá apresentar certidão de nada consta deles, com a finalidade de comprovar a não existência de pendências de multas, DPVAT, licenciamentos ou outras obrigações.

15.17. Adotar boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios, menor poluição, conforme boas práticas ambientais.

15.18. Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos, comprovados, causados a esta Secretaria, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos pela infração cometida ou executada inadequadamente.

15.19. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos veículos desta Secretaria, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto do contrato.

15.20. Possibilitar a Contratante efetuar vistoria nas instalações da Contratada a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual.

15.21. Comunicar imediatamente à Contratante, qualquer alteração ocorrida no endereço, razão social, telefones, conta bancária e outros documentos necessários para recebimento de correspondência ou atualização de dados do contrato.

15.22. Indenizar terceiros e/ou a Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização desta, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a Contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
GERÊNCIA DE GESTÃO PATRIMONIAL E TRANSPORTES
SUBGERÊNCIA DE TRANSPORTES

15.23. Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito, quaisquer irregularidades, falhas ou quaisquer fatos relevantes encontrados na execução dos serviços, para serem analisados, alterados, suprimidos ou corrigidos, se for o caso.

15.24. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação, ressalvada a possibilidade de subcontratação nas hipóteses estritamente descritas neste Termo de Referência e legislação aplicável.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Compete à Contratante:

16.1.1. Efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;

16.1.2. Definir o local para entrega dos produtos adquiridos e/ou da execução dos serviços contratados, conforme definido neste Termo de Referência.

16.1.3. Designar servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos e/ou da execução do(s) serviço(s) contratado(s), conforme definido neste Termo de Referência.

16.1.4. Emitir decisão sobre eventuais solicitações ou reclamações relacionadas à execução dos contratos no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

16.1.5. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

16.1.6. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

16.2. Da Proteção de Dados Pessoais.

16.2.1. Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Estadual nº 4.922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

16.2.2. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a Contratada deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
GERÊNCIA DE GESTÃO PATRIMONIAL E TRANSPORTES
SUBGERÊNCIA DE TRANSPORTES

16.2.3. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a Contratada deverá:

16.2.3.1. Notificar imediatamente a Contratante;

16.2.3.2. Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

16.2.3.3. Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

16.2.4. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

16.2.5. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

16.2.6. A Contratada deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da Contratante previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

16.2.7. Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a Contratada deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.2.8. A Contratada deverá notificar a Contratante imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a Contratante cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

16.2.9. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

16.2.10. Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela Contratada para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da Contratante, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à Contratada a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

16.2.11. Responsabilidade. A Contratada responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a Contratante ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
GERÊNCIA DE GESTÃO PATRIMONIAL E TRANSPORTES
SUBGERÊNCIA DE TRANSPORTES

regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da Contratante em seu acompanhamento.

16.2.12. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela Contratante, não exime a Contratada das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a Contratante mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

16.2.13. A Contratada deve colocar à disposição da Contratante, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela Contratante ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

16.2.14. A Contratada deve auxiliar a Contratante na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

16.2.15. Se a Contratante constatar que dados pessoais foram utilizados pela Contratada para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a Contratada será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

16.2.16. Eliminação. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a Contratada deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a Contratante ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a Contratante, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

16.3. Pagar na data correta, à Contratada, o preço acordado para locação, respeitado o respectivo contrato.

16.4. Usar os veículos respeitando suas características e empregando condutores habilitados, que deverão conduzi-los de acordo com as regras de circulação.

16.5. Todas as despesas com multas de trânsito e combustível, bem como o pagamento de pedágios, desde que incidam sobre os veículos no momento da guarda e responsabilidade da Contratante.

16.6. Comunicar a Contratada todas as irregularidades verificadas no estado dos veículos que afetem sua normalidade de uso, para a devida regularização.

16.7. Providenciar boletim de ocorrência policial, em caso de acidentes, incêndios, roubo ou furto de veículos e encaminhar à Contratada.

16.8. Devolver os veículos reservas com tanque de combustível cheio, por ocasião do término das imobilizações.

16.9. Responsabilizar-se pelo ressarcimento das multas de trânsito, ocorridas no período da locação, em que seus motoristas derem causa.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
GERÊNCIA DE GESTÃO PATRIMONIAL E TRANSPORTES
SUBGERÊNCIA DE TRANSPORTES

16.10. Designar 1 (um) ou mais fiscais do contrato para acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, nos termos dos arts. 7º e 117 da Lei n.º 14.133/2021, observado o princípio da segregação de funções.

16.11. Ao término do contrato, os veículos serão devolvidos pela Contratante à Contratada com tanque cheio e no local definido pela Gerência de Gestão Patrimonial e Transporte – GGPT.

17. DA PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

17.1. É vedada à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório.

17.2. A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for de alta complexidade ou vulto, o que não seria o caso do objeto sob exame.

17.3. O objeto em apreço não se enquadra como de alta complexidade, tampouco bem de grande vulto econômico, ou seja, este Termo de Referência não traz nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio.

18. DAS OUTRAS DISPOSIÇÕES

18.1. Somente serão aceitas propostas que cotarem integralmente o quantitativo máximo estimado para todo (s) o (s) item (ns) do lote, sendo registrado apenas o preço do licitante declarado vencedor, sem prejuízo da possibilidade de convocação dos classificados subsequentes, se a contratação com o originalmente vencedor fracassar, desde que suas propostas se apresentem vantajosas à Administração.

18.2. A Contratada deverá realizar o cadastro no Sistema de Gestão de Documentos Arquivísticos Eletrônicos e Processos Eletrônicos (E-Docs) do Governo do Estado do Espírito Santo para envio e recebimento de documentos oficiais, bem como comunicação entre a Contratante e a Contratada, sendo considerados recebidos no ato do envio.

18.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se além da disciplina legal o disposto no edital quanto ao procedimento e outras condições.

18.4. As sanções por atos praticados durante a execução contratual estão previstas no Termo de Referência e na legislação aplicável.

18.5. Em complementação ao disposto no presente Termo de Referência, as demais condições e obrigações estarão estabelecidas no edital e seus anexos.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
GERÊNCIA DE GESTÃO PATRIMONIAL E TRANSPORTES
SUBGERÊNCIA DE TRANSPORTES

19. DAS INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO, DA ADESÃO AO SISTEMA DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA (SNE) E DA OTIMIZAÇÃO DO FLUXO PROCEDIMENTAL

19.1. **Dos Fluxos de Notificação e Prazos:** A empresa Contratada deverá gerenciar as infrações de trânsito da frota disponibilizada por meio dos dois fluxos complementares (postal e eletrônico), garantindo que todas as informações cheguem à Subgerência de Transporte (SUBTRANS/SEJUS) em tempo hábil para a identificação do condutor e o exercício da ampla defesa.

19.2. **Das Notificações via Remessa Postal (AR):** Considerando que as autoridades (PRF, DNIT, DERTES, PM, Prefeituras etc.) utilizam o Aviso de Recebimento (AR) como comprovante legal de entrega, a Contratada deverá encaminhar a notificação digitalizada (frente e verso), contendo obrigatoriamente a data de envio/entrega da correspondência conforme original, a fim de que tais documentos sirvam como eventual argumento de defesa prévia aos condutores responsáveis.

19.2.1. Quanto ao prazo, o envio deve ocorrer em, no máximo, **15 (quinze) dias corridos** antes do prazo final estabelecido pelo órgão de trânsito para a identificação do condutor, assegurando tempo hábil para a análise e indicação do condutor pela Subgerência de Transporte (SUBTRANS).

19.3. **Notificações via Sistema de Notificação Eletrônica (SNE):** Adicionalmente ao fluxo postal, a Contratada deverá, quando cabível, manter atualizada a adesão de toda a frota ao SNE, gerido pela SENATRAN, conforme art. 282-A do CTB. O objetivo é garantir a celeridade e o aproveitamento de descontos de até 40% no valor das multas (art. 284, § 1º, CTB), caso assim opte o condutor responsável.

19.3.1. Quanto ao prazo, o arquivo digital da infração obtida via SNE deve ser enviado em sua integralidade em até **05 (cinco) dias úteis** após a disponibilização no sistema eletrônico, assegurando tempo hábil para a análise e indicação do condutor pela Subgerência de Transporte (SUBTRANS).

19.4. **Do Procedimento de Envio (Sistema E-Docs):** Toda e qualquer comunicação referente a multas, defesas e recursos deverá ocorrer exclusivamente pelo sistema de gestão documental oficial do Estado – E-Docs, sendo vedado o envio por e-mails externos ou meios físicos que não permitam a rastreabilidade.

19.5. Com relação ao fluxo, a Contratada deverá enviar as notificações por meio do sistema “E-Docs” <<https://edocs.es.gov.br/>> (perfil Cidadão), via “E-Flow”, “*Formulário de Protocolo de Notificação Infrações de Trânsito*”, com endereçamento à SUBTRANS/SEJUS e encaminhamento do arquivo digital da infração em sua integralidade.

19.6 Para cada infração de trânsito, a Contratada deve emitir um formulário no E-Flow com o respectivo protocolo gerado automaticamente pelo sistema, sendo **proibida** a emissão em conjunto de várias multas.

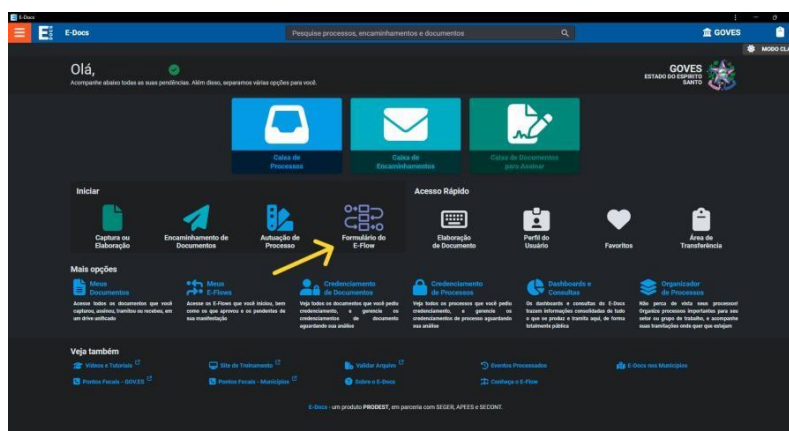
19.7. Em síntese:

19.7.1. **Canal:** Sistema E-Docs <<https://edocs.es.gov.br/>> (Perfil Cidadão);





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
GERÊNCIA DE GESTÃO PATRIMONIAL E TRANSPORTES
SUBGERÊNCIA DE TRANSPORTES



19.7.2. **Fluxo:** E-Flow, utilizando o “*Formulário de Protocolo de Notificação de Infrações de Trânsito*”, devidamente preenchido;

19.7.3. **Endereçamento:** Subgerência de Transporte (SUBTRANS) da Secretaria de Estado da Justiça (SEJUS).

19.8. **Da Transparência e Monitoramento:** Para fins de controle paralelo ao fluxo de correspondências, a Contratada obriga-se a: i) Emitir relatórios quinzenais de infrações pendentes extraídos do portal SENATRAN/DETRAN; ou ii) Conceder perfil de visualização dos dados da frota no referido portal à SUBTRANS/SEJUS.

19.9. **Das Responsabilidades e Sanções:** O descumprimento das diretrizes acima implica violação direta ao direito de defesa do condutor e ao Princípio da Economicidade. Como ônus financeiro, caso a Contratada atrase o envio da notificação (física ou eletrônica) ou falhe na digitalização do AR (frente e verso), impossibilitando a identificação do condutor ou a fruição do desconto de 40%, aquela assumirá o risco do pagamento integral das multas.

19.10. Não caberá ao Estado do Espírito Santo o ressarcimento de valores superiores aos que seriam devidos mediante a utilização correta do sistema eletrônico e o cumprimento dos prazos preclusivos.

19.11. Outrossim, o pagamento adiantado das multas, sem obedecer ao rito legal e garantir o direito





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
GERÊNCIA DE GESTÃO PATRIMONIAL E TRANSPORTES
SUBGERÊNCIA DE TRANSPORTES

de defesa prévia, também implica na responsabilidade integral da Contratada pelas referidas infrações de trânsito.

19.12. Justificativa Técnica: o fluxo das notificações de infrações de trânsito visa mitigar o risco de perda de prazos decorrente da morosidade dos correios ou da própria Contratada. Portanto, a obrigatoriedade do uso do “E-Docs”, via “E-Flow”, padroniza o fluxo interno do órgão estadual e preserva a validade jurídica para o contraditório e a ampla defesa dos condutores.

20. JUSTIFICATIVA PARA A NÃO ADOÇÃO DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

20.1. A adoção do Instrumento de Medição de Resultados – IMR, previsto no art. 27, inciso X, do Decreto Estadual nº 5.352-R/2023, pressupõe a existência de indicadores mensuráveis, objetivos e diretamente vinculados ao desempenho do serviço, de modo a permitir a aferição periódica da qualidade da execução contratual. No entanto, no caso específico da contratação de locação de veículos leves, sem motorista, o uso do IMR não se mostra adequado nem aplicável, pelos fundamentos técnicos a seguir.

NATUREZA DO OBJETO: SERVIÇO PADRONIZADO E DE RESULTADO IMEDIATO

20.2. A locação de veículos, conforme descrito neste Termo de Referência, consiste em um *serviço padronizado*, de entrega direta e com requisitos objetivos de conformidade, tais como:

- (a) entrega de veículos novos ou seminovos dentro dos limites de quilometragem e ano de fabricação;
- (b) manutenção preventiva e corretiva integral;
- (c) seguro total;
- (d) substituição imediata em caso de indisponibilidade;
- (e) atendimento a prazos fixos e condições previamente definidas.

20.3. Essas obrigações são binárias, i.e., ou são cumpridas ou configuram descumprimento contratual. Não há gradação de desempenho que justifique a aplicação de métricas evolutivas típicas do IMR.

FISCALIZAÇÃO PLENAMENTE ATENDIDA POR MECANISMOS TRADICIONAIS

20.4. O modelo contratual adotado prevê instrumentos de fiscalização suficientes, tais como:

- (a) vistorias de entrega e devolução;
- (b) conferência documental;
- (c) acompanhamento de manutenções;
- (d) substituição obrigatória em caso de falhas;
- (e) penalidades específicas por descumprimento;
- (f) garantia contratual;
- (g) seguro total;
- (h) atendimento a prazos fixos.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
GERÊNCIA DE GESTÃO PATRIMONIAL E TRANSPORTES
SUBGERÊNCIA DE TRANSPORTES

20.5. Esses mecanismos já permitem aferir a execução contratual, sem necessidade de indicadores adicionais.

INEXISTÊNCIA DE VARIÁVEIS DE DESEMPENHO QUE POSSAM SER GRADUADAS

20.6. O IMR é adequado quando há níveis de desempenho, como em contratos de limpeza, TI, vigilância ou manutenção predial. Na locação de veículos, os requisitos são objetivos e não graduáveis, ou seja, o veículo está disponível ou indisponível, a manutenção foi realizada ou não, o prazo foi cumprido ou descumprido, o seguro está vigente ou não. Não há níveis intermediários que permitam mensuração percentual de desempenho.

CONCLUSÃO

20.7. Conclui-se que não é adequada a adoção do Instrumento de Medição de Resultados (IMR) para o contrato de locação de veículos leves, pois o objeto é padronizado e de mensuração objetiva, não há gradação de desempenho que justifique indicadores evolutivos, os mecanismos tradicionais de fiscalização já são suficientes, a adoção do IMR geraria custos adicionais sem ganho de eficiência.

20.8. Assim, a fiscalização contratual deve ocorrer pelos meios ordinários previstos neste Termo de Referência, garantindo segurança jurídica, economicidade e aderência às boas práticas de gestão pública.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
GERÊNCIA DE GESTÃO PATRIMONIAL E TRANSPORTES
SUBGERÊNCIA DE TRANSPORTES

ANEXO I REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.3. Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <<https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>>;
- 1.4. Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971 e dos certificados previstos no art. 11 da Lei Estadual 8.257/2006.
- 1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
GERÊNCIA DE GESTÃO PATRIMONIAL E TRANSPORTES
SUBGERÊNCIA DE TRANSPORTES

2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

2.2.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.2.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado).

2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante.

2.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante certidão expedida pela Caixa Econômica Federal.

2.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

2.8. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

2.9. Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

2.9.1. A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.

2.9.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

2.9.3. O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
GERÊNCIA DE GESTÃO PATRIMONIAL E TRANSPORTES
SUBGERÊNCIA DE TRANSPORTES

prorrogado por igual período.

2.9.4. Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, ou trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.

2.9.5. Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal ou trabalhista.

2.9.6. O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão.

2.9.7. A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

3. HABILITAÇÃO TÉCNICA

3.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

3.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- (a) execução de serviços de locação de veículos automotores, utilitários ou caminhonetes, com características semelhantes às especificadas neste Termo de Referência;
- (b) nos termos do art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, será admitida a quantidade mínima de 70 (setenta) veículos para atendimento da quantidade prevista no lote único;
- (c) prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, substituição de veículos e gestão de frota, quando incluídos no contrato atestado.

3.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

3.3. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

3.4. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
GERÊNCIA DE GESTÃO PATRIMONIAL E TRANSPORTES
SUBGERÊNCIA DE TRANSPORTES

consórcio do qual tenha feito parte, observar-se-á o disposto no art. 67, §§ 10 e 11, da Lei 14.133/2021.

3.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

3.6. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

3.6.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples ou de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação.

4.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, para as demais pessoas jurídicas.

4.3. Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente certificando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar da licitação, além de cumprir todos os demais requisitos de habilitação exigidos por este Edital.

4.4. Balanço Patrimonial (BP) e Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

4.4.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um):

$$ILG = \frac{ATIVO CIRCULANTE (AC) + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO (RLP)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC) + PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}$$

$$ISG = \frac{ATIVO TOTAL (AT)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC) + PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}$$

$$ILC = \frac{ATIVO CIRCULANTE (AC)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC)}$$

4.4.2. Quando qualquer dos índices for igual ou inferior a 1 (um), poderá o licitante atender ao requisito de habilitação demonstrando patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
GERÊNCIA DE GESTÃO PATRIMONIAL E TRANSPORTES
SUBGERÊNCIA DE TRANSPORTES

4.5. Os documentos referidos acima (BP e DRE) serão os já exigíveis na forma da lei, com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) ao SPED ou, se a empresa não estiver obrigada ao SPED, observando a data de exigibilidade do art. 1.078, I, do Código Civil.

4.6. Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante, demonstrando o atendimento dos índices e coeficientes para cada exercício a que se referem as demonstrações contábeis, bem como demonstrando o patrimônio líquido mínimo exigido no último exercício.

4.7. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

4.8. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

4.9. No caso de consórcio, se admitida a sua participação no edital, deverá haver a demonstração, por cada consorciado, do atendimento aos índices contábeis definidos neste Edital.

5. DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS

5.1. Os licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar n.º 123/2006 e reproduzidos neste Edital, deverão apresentar ainda os seguintes documentos.

5.2. Licitantes optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar 123/2006:

5.2.1. Comprovante de opção pelo Simples obtido no site do Ministério da Fazenda, (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/aplicacoes.aspx?id=21>) ou no site do SINTEGRA (<http://www.sintegra.gov.br>), desde que o comprovante de fato ateste a opção pelo Simples.

5.2.2. Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do art. 3º da LC 123/2006.

5.3. Licitantes não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

5.3.1. Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 3º da LC 123/06.

5.3.2. Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do art. 3º da LC 123/06.

5.4. Os documentos aos quais se refere este item deverão ser apresentados juntamente com os documentos de habilitação, ainda que as microempresas, e pequenas empresas ou equiparadas não





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
GERÊNCIA DE GESTÃO PATRIMONIAL E TRANSPORTES
SUBGERÊNCIA DE TRANSPORTES

optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação possuam habilitação parcial no CRC/ES.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
GERÊNCIA DE GESTÃO PATRIMONIAL E TRANSPORTES
SUBGERÊNCIA DE TRANSPORTES

ANEXO II

ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO LEVE

LOTE ÚNICO - MODELO VEÍCULO LEVE		
ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	CÓDIGO
- Veículo Hatch, tipo passeio, modelo de serviço; - Modelo do veículo: modelo de fabricação com até 01 (um) ano de fabricação na data da assinatura do contrato; - Quilometragem: até 5.000 km (cinco mil quilômetros); - Cor: PRETO; - Combustível: flex (gasolina e etanol); - Capacidade do tanque de combustível: mínimo 44 litros; - Distância entre-eixos: mínima de 2.370 mm; - Porta malas: capacidade mínima de 255 litros; - Capacidade de transporte: 05 (cinco) passageiros, incluindo o motorista; - Número de portas com travas elétricas: 04 (quatro); - Vidros elétricos nas duas portas dianteiras; - Película de proteção solar G35 com chancela; - Transmissão: mecânica; - Mínimo de 05 (cinco) marchas à frente e 01 (uma) à ré; - Apoio para cabeça nos bancos traseiros e dianteiros; - Pneus: radiais, inclusive o estepe; - Potência mínima de 97cv quando abastecido com qualquer combustível; - Direção hidráulica ou elétrica ou eletro-hidráulica; - Som completo com tecnologia Bluetooth e USB; - Tomada 12 Volt's; - Espelhos retrovisores internos e externos com controle interno; - Freio com sistema ABS; - Air-Bag: mínimo motorista e carona; - Abertura interna do porta-malas; - Ar-condicionado; - Acessórios obrigatórios (cintos de segurança três pontas, tapetes, estepe, chave de roda, macaco e triângulo modelo standard) e demais itens de segurança exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), órgão coordenador, normativo e consultivo da Política Nacional de Trânsito; - Quilometragem livre e seguro total (sem qualquer franquia para pagamento pelo Estado, inclusive para casos de acidentes, furtos e roubos).	145	0282114





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
GERÊNCIA DE GESTÃO PATRIMONIAL E TRANSPORTES
SUBGERÊNCIA DE TRANSPORTES

[assinado eletronicamente]

MARIA CLAUDIA SCHIAVOLINI CORREA
GERENTE FG-GE
GGPT/SEJUS

[assinado eletronicamente]

LEONARDO BARROS DA SILVA ROSA
SUBGERENTE QCE-05
SUBTRANS/SEJUS

[assinado eletronicamente]

PATRÍCIA BARCELLOS DA SILVA NIENTKE
FUNÇÃO GRATIFICADA DE APOIO FGA-II
SUBTRANS/SEJUS

[assinado eletronicamente]

LEONARDO ALEXANDRE PROCÓPIO SILVA
ANALISTA DO EXECUTIVO
GGPT/SEJUS



Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

MARIA CLAUDIA SCHIAVOLINI CORREA
GERENTE FG-GE
GGPT - SEJUS - GOVES
assinado em 15/06/2026 11:38:17 -03:00

LEONARDO BARROS DA SILVA ROSA
SUBGERENTE QCE-05
SUBTRANS - SEJUS - GOVES
assinado em 15/06/2026 10:48:54 -03:00

PATRICIA BARCELLOS DA SILVA NIENTKE
FUNCAO GRATIFICADA DE ASSESSORIA FGA-II
GGPT - SEJUS - GOVES
assinado em 15/06/2026 15:49:44 -03:00

LEONARDO ALEXANDRE PROCÓPIO SILVA
ANALISTA DO EXECUTIVO
GGPT - SEJUS - GOVES
assinado em 15/06/2026 10:31:33 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 15/06/2026 15:49:44 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por LEONARDO ALEXANDRE PROCÓPIO SILVA (ANALISTA DO EXECUTIVO - GGPT - SEJUS - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-DWWFNB>





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - GELIC

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2026

ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
GERÊNCIA DE GESTÃO PATRIMONIAL E TRANSPORTES
SUBGERÊNCIA DE TRANSPORTES

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

IDENTIFICAÇÃO			
Un. Gestora:	Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS		
Un. Adm. Envolvidas:	SUBTRANS/GGPT		
Responsável:	Leonardo Barros da Silva Rosa		
Data de elab./ atual.:	15/06/2026	Versão:	4

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.....	2
2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL	2
3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	2
Da manutenção dos veículos e condições de uso.....	4
Da lavagem dos veículos.....	5
Do seguro.....	6
Das infrações à legislação de trânsito, da adesão ao Sistema de Notificação Eletrônica (SNE) e da otimização do fluxo procedimental	7
4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO.....	9
5. LEVANTAMENTO DE MERCADO.....	11
Soluções disponíveis no mercado e análise de restrições	11
Contratações similares em outros órgãos	12
Consulta ao mercado e diálogo com potenciais fornecedores.....	12
6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO	13
Avaliação crítica das alternativas.....	13
Aquisição de veículos próprios	14
Locação de veículos	15
Conclusão da análise comparativa.....	15
7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO	15
8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO	16
9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS.....	17
10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.....	17
11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.....	18
12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS.....	18
Redução de Emissões e Uso de Tecnologias Limpas.....	18
Eficiência Energética e Uso Racional de Recursos	18



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
GERÊNCIA DE GESTÃO PATRIMONIAL E TRANSPORTES
SUBGERÊNCIA DE TRANSPORTES

Conformidade com Programas e Políticas Estaduais	19
13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO	19
ANEXO.....	21

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS – necessita contratar empresa especializada na *prestação de serviço de locação de veículos leves, sem motorista*, para atender às demandas operacionais, logísticas e administrativas das unidades vinculadas, incluindo estabelecimentos prisionais e setores administrativos.

1.2. Os veículos visam atender as necessidades da SEJUS, no transporte de cargas e no auxílio de atividades administrativas que colaboram para manter o pleno funcionamento do Sistema Penitenciário do Estado do Espírito Santo.

1.3. O contrato vigente (2023-8KBZM), com maior número de veículos locados, encerra-se no final de agosto de 2026. Assim, tal fato resulta em demanda de veículos a ser suprimida e necessária para atendimento das necessidades institucionais.

1.4. A Gerência de Gestão Patrimonial e Transportes – GGPT e a Subgerência de Transporte – SUBTRANS são competentes para gerenciar e solucionar questões adversas relativas à melhoria da qualidade dos serviços de transporte prestados a Secretaria de Estado da Justiça visando atender as necessidades das Unidades Administrativas e Prisionais.

1.5. Conforme o Decreto n.º 5.749-R, de 02 de julho de 2024, compete à SUBTRANS planejar, monitorar e avaliar a frota de veículos à disposição da SEJUS.

1.6. Desse modo, a presente contratação visa substituir a locação vigente após o término do contrato, para que não ocorra interrupção das atividades fim desta Secretaria.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. A presente demanda encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual da SEJUS <<https://sejus.es.gov.br/plano-de-contratacao-anual-exercicio-2026>> (2026-1N55LD – PCA 2026 versão 4), alinhada ao Planejamento Estratégico da Secretaria e às metas institucionais de melhoria da eficiência administrativa e modernização da frota oficial.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação visa à locação de **145 veículos leves**, hatch, tipo passeio, motor com potência mínima 97 cv, transmissão mecânica, 4 (quatro) portas com travas e vidros elétricos, porta malas mín. 255 l, tanque de combustível mín. 44 l.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
GERÊNCIA DE GESTÃO PATRIMONIAL E TRANSPORTES
SUBGERÊNCIA DE TRANSPORTES

3.2. Os serviços a serem contratados caracterizam-se como *serviços continuados*, uma vez que sua interrupção pode comprometer o regular funcionamento da instituição. Assim, sua execução deve se estender por mais de um exercício financeiro, de forma contínua e ininterrupta.

3.3. O prazo de vigência do contrato será de **36 (trinta e seis) meses**, podendo ser prorrogado por interesse das partes, observando-se o limite máximo de **10 (dez) anos**, conforme previsto no artigo 107 da Lei n.º 14.133/2021.

3.4. A contratada deverá comprovar sua capacidade técnica, mediante apresentação de atestados de desempenho anterior, que demonstrem aptidão para a execução de serviços com características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto contratual. Deverá, ainda, comprovar sua habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira (art. 62, Lei n.º 14.133/2021), mediante a apresentação das respectivas certidões negativas, conforme exigido no edital.

3.5. O serviço contratado será classificado como **serviço comum**, considerando que suas exigências técnicas não envolvem transferência de tecnologia, conhecimentos específicos ou métodos de execução que comprometam a transição contratual.

3.6. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço** para a execução dos serviços (arts. 33, I; 34, *caput*, da Lei n.º 14.133/2021).

3.7. Os veículos deverão ser entregues no prazo de até **60 (sessenta) dias** corridos a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado desde que haja comprovada necessidade e justificativa da Contratada e autorização da autoridade competente.

3.8. O período de locação inicia-se a partir da data de entrega dos veículos pela Contratada e aceite formal da Contratante.

3.9. Os veículos locados entregues deverão estar com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima.

3.10. Os veículos deverão ser entregues com até 5.000 (cinco mil) quilômetros rodados e corresponder à marca/modelo de fabricação com até 01 (um) ano de fabricação, indicado na proposta comercial, na data da assinatura do contrato.

3.11. Serão considerados novos os veículos com até 5.000 (cinco mil) quilômetros rodados até o local em que se encontra a Gerência de Gestão Patrimonial e Transportes – GGPT – na Av. Vitória, n.º 2.045, bairro Nazareth, Vitória/ES, CEP 29.041-230 (entrada pela **Rua Prof. Arnaud Cabral, n.º 42, bairro Nazareth, Vitória/ES, CEP: 29.041-265**). Caso ocorra mudança de endereço, os veículos deverão ser entregues no local informado pela Contratante.

3.12. Os veículos em locação disponibilizados não poderão ser solicitados pela Contratada para a revisão, manutenção preventiva ou substituição, sem comunicação prévia pelo sistema E-Docs, via ferramenta E-Flow, com antecedência mínima de pelo menos **02 (dois) dias úteis** à Subgerência de Transporte – SUBTRANS.

3.13. Os veículos deverão ser substituídos, sem ônus para a Contratante, a cada 80.000 (oitenta mil) quilômetros rodados ou 36 (trinta e seis) meses de fabricação, o que ocorrer primeiro.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
GERÊNCIA DE GESTÃO PATRIMONIAL E TRANSPORTES
SUBGERÊNCIA DE TRANSPORTES

DA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E CONDIÇÕES DE USO

3.14. A Contratada será a única responsável por toda a manutenção (preventiva ou corretiva), inclusive pela substituição de peças quando necessário, devendo providenciar todos os recursos necessários e arcar com respectivos ônus, atendendo ao plano de manutenção do fabricante do veículo, com substituição imediata por outro de características semelhantes ou superiores e tanque cheio, de forma a não ocorrer descontinuidade no serviço.

3.15. As regulagens, alinhamentos, balanceamentos, revisões, troca de óleos, fluídos, bem como as substituições de lâmpadas, baterias, cabos, componentes do motor, bicos, filtros, correias, borrachas, vedações, pastilhas, mantas de freio e todos os itens necessários para o bom funcionamento do veículo, correm por conta da Contratada, sem qualquer ônus para Contratante, com substituição imediata do veículo, quando necessário, visando os devidos reparos e ajustes.

3.16. Os veículos deverão ser mantidos em bom estado de conservação e funcionamento, com a regulagem do motor dentro dos padrões de fábrica, equipado com os acessórios, sobressalentes, ferramentas convencionais e os especificados em contrato.

3.17. Estão incluídos na manutenção, os reparos dos pneus e a substituição de pneus gastos por novos, não sendo permitida a utilização de pneus recauchutados, remodelados ou reaproveitados nos veículos locados.

3.18. A substituição dos pneus deverá ser realizada automaticamente sempre que qualquer ponto da banda de rodagem apresentar espessura inferior a 2 (dois) milímetros, devendo ser trocados simultaneamente os dois pneus do mesmo eixo.

3.19. Os pneus também deverão ser substituídos, sem ônus para Contratante, em qualquer situação que apresentarem desgaste anormal, danos decorrentes de vias esburacadas (pneu estourado), desagregação ou algo similar que possa limitar a circulação dos veículos ou proporcionar risco de acidentes. No caso de imobilização, a troca dos pneus ocorrerá no local em que estiver o veículo ou poderá haver a substituição por veículo reserva.

3.20. O pneu sobressalente (estepe) deverá ser novo e estar nas mesmas condições de circulação dos demais pneus.

3.21. No agendamento das manutenções veiculares, a Contratada deve atender as solicitações da Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de infração contratual.

3.22. A Contratada deve fornecer o veículo reserva com tanque de combustível cheio.

3.23. Será responsabilidade da Contratada arcar e garantir a regularidade documental dos veículos, as obrigações administrativas e fiscais decorrentes da propriedade deles de maneira a deixá-los em condição de trânsito, taxas de emplacamento, bem como sobre quaisquer tipos de licenças para execução dos serviços, salvo as multas de trânsito, despesas com combustível, bem como o pagamento de pedágios, que correrão por conta da Contratante, quando do ato de utilização dos veículos locados.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
GERÊNCIA DE GESTÃO PATRIMONIAL E TRANSPORTES
SUBGERÊNCIA DE TRANSPORTES

3.24. Caso sejam constatadas deficiências que prejudiquem o desempenho do veículo locado, a Contratada deverá substituí-lo imediatamente por outro de mesma especificação com equipamentos e acessórios, ou melhores condições, sujeito à aprovação da Contratante, até que sejam sanados os problemas.

3.25. O veículo a ser substituído, em caráter permanente ou temporário, só será recolhido pela Contratada, mediante apresentação de um novo devidamente regularizado, licenciado, segurado e em condições de uso.

3.26. A Contratada deve permitir a colocação de adesivos com logotipo e nomes institucionais do Poder Executivo Estadual nas laterais e parte traseira dos veículos, bem como outros indicativos que se façam necessários para a boa atividade da frota do Governo do Estado do Espírito Santo.

3.27. A Contratada também deve permitir a instalação de rastreadores veiculares, sinalizadores, sirenes, estrobo, módulos de LED e demais equipamentos acessórios que tenham por finalidade proporcionar segurança patrimonial e pessoal.

DA LAVAGEM DOS VEÍCULOS

3.28. A Contratada deverá manter os veículos limpos, providenciando e arcando com as despesas de limpeza, higienização e lavagem, inclusive mediante substituição temporária deles.

3.29. A Contratada deverá disponibilizar empresa especializada em higienização e limpeza de veículos com ticket de limpeza.

3.30. A *lavagem simples* constitui os serviços de Ducha com Xampu + Secagem + Limpeza dos Tapetes + Aplicação de produto nos pneus.

3.31. A *lavagem geral* constitui os serviços de Ducha com Xampu + Secagem + Limpeza dos Tapetes + Aplicação de produto nos pneus + Aplicação de cera líquida Grand Prix + Aspiração interna do veículo + Limpeza do Painel do Carro com Aplicação de Pasta Auto Brilho + Aplicação de Óleo Diesel nas Caixas de Rodas do Carro.

3.32. As lavagens poderão ser realizadas fora dos períodos de execução dos serviços.

3.33. A empresa deverá disponibilizar local e ticket para limpeza nos municípios em que os veículos estiverem localizados, podendo ser na Grande Vitória e no interior do Estado em Cachoeiro de Itapemirim, Maratáizes, Colatina, Aracruz, Linhares, São Mateus, Barra de São Francisco e São Domingos do Norte.

3.34. Em relação ao município de Vitória, sede da SEJUS, com maior concentração de veículos, a Contratada deverá fornecer local específico para a lavagem deles.

3.35. Cada veículo deverá ser lavado até 04 (quatro) vezes por mês, sendo 02 (duas) lavagens simples e 02 (duas) lavagens gerais, mediante solicitação da Contratante com antecedência de 02 (duas) horas.

3.36. O serviço de lavagem do veículo deverá ser executado em até 04 (quatro) horas.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
GERÊNCIA DE GESTÃO PATRIMONIAL E TRANSPORTES
SUBGERÊNCIA DE TRANSPORTES

3.37. Considerando que os veículos a serem locados serão utilizados em atividades administrativas e de fiscalização, com circulação regular em vias urbanas e rodovias, faz-se necessária a manutenção de condições adequadas de limpeza e higienização, tanto para a conservação do bem quanto para a adequada apresentação institucional e o conforto dos usuários.

3.38. Em razão das condições locais de uso, da intensidade de deslocamentos e da necessidade de manter padrão mínimo de higiene interna, estima-se adequada a previsão de até 4 (quatro) lavagens mensais por veículo, sendo 2 (duas) lavagens simples (externas) e 2 (duas) lavagens gerais (interna e externa), a serem realizadas conforme necessidade dos serviços e mediante solicitação da Contratante.

3.39. Tal quantitativo busca conciliar a preservação e a higienização dos veículos com a economicidade e a razoabilidade na contratação, evitando tanto a subutilização do serviço quanto a previsão de lavagens em excesso.

DO SEGURO

3.40. Durante todo o período de execução dos serviços, a Contratada deverá manter os veículos segurados com cobertura total, seja nas hipóteses de furto, roubo, incêndio, colisão, extravio de chaves entre outras.

3.41. O seguro deverá incluir responsabilidade civil, danos a terceiros e danos pessoais aos passageiros, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada todos os custos decorrentes de sinistros, inclusive franquias, bem como a comprovação da contratação e da renovação periódica do seguro, ficando esta Secretaria integralmente isenta de quaisquer responsabilidades ou ônus materiais, pessoais, financeiros ou de terceiros relacionados à utilização dos serviços da seguradora.

3.42. O veículo sob guarda da Contratada deverá ter chave reserva, entregando-a no local indicado pela Contratante.

3.43. A Contratada deverá responsabilizar-se por toda e qualquer franquia proveniente de troca dos veículos, mesmo em decorrência de furto ou acidente, vedada a transferência de ônus para Contratante.

3.44. A plena isenção de responsabilidade desta Secretaria estende-se também aos casos de avarias de menor monta, nos veículos locados e de terceiros, decorrentes de uso e casos fortuitos e que não enseja a utilização dos serviços da seguradora.

3.45. A Contratada, portanto, arcará com o seguro obrigatório, seguro contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive de terceiros (danos materiais/danos corporais e assistência aos veículos 24 horas), com cobertura total do bem e outros custos decorrentes da utilização dos veículos, inclusive reparo decorrente do uso ou de acidentes, sendo de sua responsabilidade também o pagamento de franquia do seguro.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
GERÊNCIA DE GESTÃO PATRIMONIAL E TRANSPORTES
SUBGERÊNCIA DE TRANSPORTES

DAS INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO, DA ADESÃO AO SISTEMA DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA (SNE) E DA OTIMIZAÇÃO DO FLUXO PROCEDIMENTAL

3.46. Dos Fluxos de Notificação e Prazos: A empresa Contratada deverá gerenciar as infrações de trânsito da frota disponibilizada por meio dos dois fluxos complementares (postal e eletrônico), garantindo que todas as informações cheguem à Subgerência de Transporte (SUBTRANS/SEJUS) em tempo hábil para a identificação do condutor e o exercício da ampla defesa.

3.47. Das Notificações via Remessa Postal (AR): Considerando que as autoridades (PRF, DNIT, DERTES, PM, Prefeituras etc.) utilizam o Aviso de Recebimento (AR) como comprovante legal de entrega, a Contratada deverá encaminhar a notificação digitalizada (frente e verso), contendo obrigatoriamente a data de envio/entrega da correspondência conforme original, a fim de que tais documentos sirvam como eventual argumento de defesa prévia aos condutores responsáveis.

3.47.1. Quanto ao prazo, o envio deve ocorrer em, no máximo, **15 (quinze) dias corridos** antes do prazo final estabelecido pelo órgão de trânsito para a identificação do condutor, assegurando tempo hábil para a análise e indicação do condutor pela Subgerência de Transporte (SUBTRANS).

3.48. Notificações via Sistema de Notificação Eletrônica (SNE): Adicionalmente ao fluxo postal, a Contratada deverá, quando cabível, manter atualizada a adesão de toda a frota ao SNE, gerido pela SENATRAN, conforme art. 282-A do CTB. O objetivo é garantir a celeridade e o aproveitamento de descontos de até 40% no valor das multas (art. 284, § 1º, CTB), caso assim opte o condutor responsável.

3.48.1. Quanto ao prazo, o arquivo digital da infração obtida via SNE deve ser enviado em sua integralidade em até **05 (cinco) dias úteis** após a disponibilização no sistema eletrônico, assegurando tempo hábil para a análise e indicação do condutor pela Subgerência de Transporte (SUBTRANS).

3.49. Do Procedimento de Envio (Sistema E-Docs): Toda e qualquer comunicação referente a multas, defesas e recursos deverá ocorrer exclusivamente pelo sistema de gestão documental oficial do Estado – E-Docs, sendo vedado o envio por e-mails externos ou meios físicos que não permitam a rastreabilidade.

3.50. Com relação ao fluxo, a Contratada deverá enviar as notificações por meio do sistema “E-Docs” <<https://edocs.es.gov.br/>> (perfil Cidadão), via “E-Flow”, “*Formulário de Protocolo de Notificação Infrações de Trânsito*”, com endereçamento à SUBTRANS/SEJUS e encaminhamento do arquivo digital da infração em sua integralidade.

3.51. Para cada infração de trânsito, a Contratada deve emitir um formulário no E-Flow com o respectivo protocolo gerado automaticamente pelo sistema, sendo **proibida** a emissão em conjunto de várias multas.

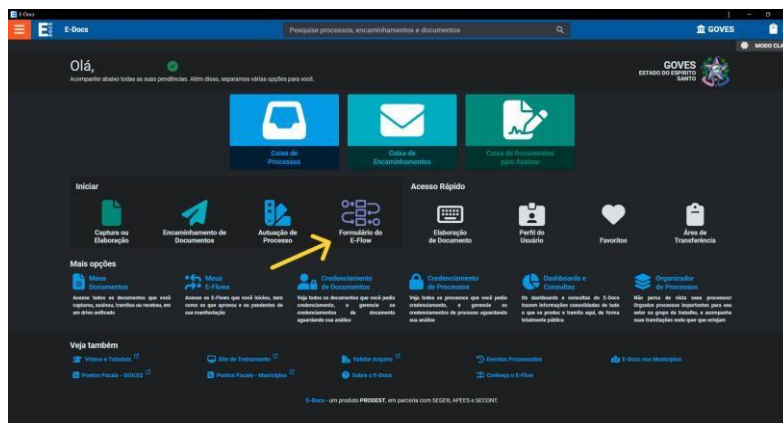
3.52. Em síntese:

3.52.1. **Canal:** Sistema E-Docs <<https://edocs.es.gov.br/>> (Perfil Cidadão);





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
GERÊNCIA DE GESTÃO PATRIMONIAL E TRANSPORTES
SUBGERÊNCIA DE TRANSPORTES



3.52.2. **Fluxo:** E-Flow, utilizando o “*Formulário de Protocolo de Notificação de Infrações de Trânsito*”, devidamente preenchido;



3.52.3. **Endereçamento:** Subgerência de Transporte (SUBTRANS) da Secretaria de Estado da Justiça (SEJUS).

3.53. **Da Transparência e Monitoramento:** Para fins de controle paralelo ao fluxo de correspondências, a Contratada obriga-se a: i) Emitir relatórios quinzenais de infrações pendentes extraídos do portal SENATRAN/DETRAN; ou ii) Conceder perfil de visualização dos dados da frota no referido portal à SUBTRANS/SEJUS.

3.54. **Das Responsabilidades e Sanções:** O descumprimento das diretrizes acima implica violação direta ao direito de defesa do condutor e ao Princípio da Economicidade. Como ônus financeiro, caso a Contratada atrase o envio da notificação (física ou eletrônica) ou falhe na digitalização do AR (frente e verso), impossibilitando a identificação do condutor ou a fruição do desconto de 40%, aquela assumirá o risco do pagamento integral das multas.

3.55. Não caberá ao Estado do Espírito Santo o ressarcimento de valores superiores aos que seriam devidos mediante a utilização correta do sistema eletrônico e o cumprimento dos prazos preclusivos.

3.56. Outrossim, o pagamento adiantado das multas, sem obedecer ao rito legal e garantir o direito de defesa prévia, também implica na responsabilidade integral da Contratada pelas referidas







GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
GERÊNCIA DE GESTÃO PATRIMONIAL E TRANSPORTES
SUBGERÊNCIA DE TRANSPORTES

- Abertura interna do porta-malas; - Ar-condicionado; - Acessórios obrigatórios (cintos de segurança três pontas, tapetes, estepe, chave de roda, macaco e triângulo modelo standard) e demais itens de segurança exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), órgão coordenador, normativo e consultivo da Política Nacional de Trânsito; - Quilometragem livre e seguro total (sem qualquer franquia para pagamento pelo Estado, inclusive para casos de acidentes, furtos e roubos).		
--	--	--

4.2. Os setores beneficiados com o respectivo quantitativo de veículos na Secretaria de Estado da Justiça e indispensáveis para a persecução do interesse público são:

SETORES	QUANT. VEÍCULOS	SETORES	QUANT. VEÍCULOS
ASIIN	2	PEVV I	2
CASCUVV	1	PEVV II	2
CDPA	2	PEVV III	2
CDPCI	2	PEVV V	2
CDPCOL	2	PEVV VI	3
CDPG	2	PPES	0
CDPM	2	PRBSF	2
CDPS	2	PRCI	2
CDPSDN	2	PRL	2
CDPSM	2	PRSM	2
CDPV II	4	PSC I	2
CDPVV	1	PSC II	2
CDRL	2	PSC II	2
CENTRAL DE ALVARÁS	2	PSMA I	2
CORREGEDORIA	3	PSMA II	2
CPFC	2	PSMA II	2
CPFCI	2	PSMCOL	2
CPFCOL	2	PSME I	2
CTV	2	PSME II	2
DOT	0	PSMECOL	2
EPEN	0	PSSM	2
GABINETE	2	PSVV	2
GAJUR	2	SASP	0
GAJUR/COPEN	0	SGA	0
GAPM	1	SIP	4
GASP	2	SIT	0
GEARE	9	SRES	0
GEFAP	3	SUBALM	1
GETA	3	SUBME	2
GGAD	1	SUBPAT	1
GRSC	0	SUBTRANS	11
GSSP	1	UGP	0





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
GERÊNCIA DE GESTÃO PATRIMONIAL E TRANSPORTES
SUBGERÊNCIA DE TRANSPORTES

GTIC	3	USSP	2
PAES	2	TOTAL	132

4.3. Os 13 (treze) veículos foram adicionados em razão das tratativas da Subsecretaria de Estado de Gestão Administrativa – SGA junto ao Secretário de Estado da Justiça, no sentido de viabilizar uma melhor operacionalidade da gestão das Unidades Prisionais com população carcerária acima de 1000 (mil) indivíduos.

4.4. O quantitativo prisional, distribuído pela Grande Vitória e interior, realizado no dia 18 de maio de 2026 pela Gerência de Administração do Sistema Penitenciário – GASP demonstra que 11 (onze) unidades estão com população carcerária acima de 1.000 (mil) indivíduos, sendo que algumas delas contam com diretores e adjuntos das unidades.

4.5. Sendo assim, o acréscimo de 13 (treze) veículos visa atender às demandas logísticas decorrentes do elevado quantitativo da população carcerária, bem como suportar o aumento do esforço necessário para garantir a segurança, o funcionamento administrativo e as atividades operacionais das unidades prisionais.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. O mercado nacional dispõe de ampla oferta de empresas especializadas na locação de veículos leves, com atuação consolidada no setor público e privado. Entre os fornecedores com capacidade técnica para atender ao objeto, destacam-se locadoras de grande porte, com presença nacional e infraestrutura para manutenção, substituição e gestão de frotas, bem como empresas regionais que operam contratos similares com órgãos estaduais e federais. O objeto é classificado como serviço comum, pois *suas exigências técnicas não envolvem transferência de tecnologia, conhecimentos específicos ou métodos de execução que comprometam a transição contratual*. Isso demonstra que há ampla concorrência e disponibilidade de fornecedores aptos a atender às especificações.

SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO E ANÁLISE DE RESTRIÇÕES

5.2. O mercado oferece veículos hatch de entrada e intermediários, de diversos fabricantes (Fiat, Volkswagen, Renault, Chevrolet, Hyundai), todos com modelos que atendem às especificações mínimas exigidas: potência mínima de 97 cv, transmissão mecânica, quatro portas, porta-malas mínimo de 255 litros e tanque de 44 litros. Tais características são amplamente disponíveis, ao descrever que o modelo deve ser veículo hatch, tipo passeio, modelo de fabricação com até 01 (um) ano de fabricação e quilometragem até 5.000 km.

5.3. As exigências adicionais — como película G35, pneus radiais, ar-condicionado, direção assistida, ABS, airbag duplo e som com Bluetooth — também são itens comuns no mercado e não restringem a competitividade. A exigência de seguro total sem franquia para o Estado, manutenção completa e substituição imediata também é prática usual em contratos públicos de locação.

5.4. Assim, não há restrições de mercado que limitem a participação de fornecedores, e os requisitos técnicos são indispensáveis para garantir segurança, padronização e continuidade do serviço.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
GERÊNCIA DE GESTÃO PATRIMONIAL E TRANSPORTES
SUBGERÊNCIA DE TRANSPORTES

CONTRATAÇÕES SIMILARES EM OUTROS ÓRGÃOS

5.5. Órgãos estaduais e federais tradicionalmente contratam locação de veículos leves com especificações semelhantes, incluindo: Secretaria de Segurança Pública de diversos estados, Ministérios e autarquias federais, Tribunais de Justiça e Ministérios Públicos, Secretarias estaduais de administração, saúde e assistência social. A título de exemplo no Portal Nacional de Contratações Públicas:

5.5.1. **Local:** Município de Mucuri/BA. **Objeto:** contratação de empresa especializada para os serviços de locação de veículos leves, médios e pesados com manutenção e seguro para atender as necessidades do município de Mucuri-BA. **Link:** <<https://pncp.gov.br/app/editais/13761705000173/2026/36>>

5.5.2. **Local:** Iranduba/AM. **Objeto:** Contratação de empresa para locação de veículos leves. **Link:** <<https://pncp.gov.br/app/editais/10571912000177/2026/8>>

5.5.3. **Local:** Jundiaí/SP. **Objeto:** Locação de um veículo leve, tipo passeio, sem motorista, para uso do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – IPREJUN. **Link:** <<https://pncp.gov.br/app/editais/05507216000161/2026/31>>

5.5.4. **Local:** Goiânia/GO. **Objeto:** Registro de preços para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de veículos automotores, incluindo automóveis híbridos (HEV), com o fornecimento de equipamento específico para monitoramento de veículo em tempo real (Rastreador), manutenção, limpeza, substituição de plotagem (quando necessário), seguro e quilometragem livre, conforme demanda, pelo período de 30 (trinta) meses, visando suprir as necessidades específicas de cada Órgãos e Entidades da Administração Pública do Estado de Goiás. **Link:** <<https://pncp.gov.br/app/editais/01409580000138/2025/3493>>

5.6. Essas contratações demonstram que o modelo de locação com manutenção total, seguro, e substituição por quilometragem é amplamente adotado.

5.7. A adoção de sistemas digitais de gestão de frota é tendência consolidada no setor público, trazendo maior eficiência, controle e redução de riscos operacionais.

CONSULTA AO MERCADO E DIÁLOGO COM POTENCIAIS FORNECEDORES

5.8. Há viabilidade da contratação, considerando especificações amplamente disponíveis e práticas usuais do setor. Não foram identificadas restrições que justificassem audiência pública ou consulta formal adicional, uma vez que o objeto é comum e amplamente ofertado.

5.9. Conclui-se que há fornecedores capazes de atender às especificações, tal como o contrato vigente. Os requisitos técnicos são compatíveis com o mercado e não restringem a competitividade. A alternativa de aquisição de frota própria é economicamente e operacionalmente inviável. A locação de veículos representa a solução mais vantajosa, garantindo continuidade, eficiência, segurança e economicidade.





6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os valores estimados foram apurados por meio do atual contrato vigente, precisamente o 2º Termo Aditivo (2025-HGCJXR), o 3º Termo de Apostilamento (2026-CPLMC8), ambos do contrato n.º 2024.000005.46101.01 (2023-8KBZM), e demandas contemporâneas das unidades prisionais (2026-23QKKD), senão vejamos:

VEÍCULO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Veículos utilitários leves	145	R\$ 2.649,74	R\$ 384.212,30	R\$ 4.610.547,60

AVALIAÇÃO CRÍTICA DAS ALTERNATIVAS

6.2. Em observância ao art. 18 do Decreto Estadual nº 5.352-R/2023, bem como ao art. 18, § 1º, V, da Lei n.º 14.133/2021, procedeu-se à análise das alternativas possíveis para atendimento da necessidade administrativa, avaliando-se custos diretos e indiretos, riscos, impactos operacionais, disponibilidade de recursos e vantajosidade global para a Administração Pública. As alternativas consideradas foram: (i) aquisição de veículos próprios; e (ii) contratação de locação de veículos.

6.3. O quadro comparativo abaixo evidencia que, embora os custos totais da aquisição (R\$ 23.281.200,00) e da locação (R\$ 23.052.738,00) em cinco anos sejam próximos, a locação se mostra mais vantajosa porque elimina riscos financeiros e operacionais que recaem integralmente sobre o Estado quando a frota é própria, como manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, gestão de seguros, pagamento de franquias e necessidade de veículos reserva, além de evitar a imprevisibilidade decorrente do uso severo identificado no histórico da SEJUS. Já na locação, todos esses encargos são assumidos pela contratada, que deve garantir manutenção total, substituição imediata, seguro completo sem ônus e disponibilidade contínua da frota, assegurando maior eficiência administrativa, previsibilidade orçamentária e continuidade dos serviços essenciais, o que justifica a escolha pela locação como solução mais adequada e vantajosa para a Administração.

VALORES PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS LEVES - USO SEVERO/MODERADO							
MODELO	TIPO	VALOR AQUISIÇÃO	QUANT.	SUBTOTAL	MANUTENÇÃO TOTAL 5 ANOS /1 UN	VALOR 145 VEÍCULOS	TOTAL DE GASTOS DA AQUISIÇÃO EM 5 ANOS
Fiat Argo T	Veículo leve	R\$ 103.500,00	145	R\$ 15.007.500,00	R\$ 57.060,00	R\$ 8.273.700,00	R\$ 23.281.200,00

VALORES PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES - 5 ANOS						
MODELO	TIPO	VALOR LOCAÇÃO UN.	QUANTIDADE	SUBTOTAL MENSAL	SUBTOTAL ANUAL	TOTAL 5 ANOS
Fiat Argo T	Veículo leve	R\$ 2.649,74	145	R\$ 384.212,30	R\$ 4.610.547,60	R\$ 23.052.738,00

COMPARATIVO AQUISIÇÃO x LOCAÇÃO - CUSTO TOTAL EM 5 ANOS			
TIPO	TOTAIS	DIFERENÇA	COMP %
AQUISIÇÃO	R\$ 23.281.200,00	R\$ 228.462,00	100,99%
LOCAÇÃO	R\$ 23.052.738,00	-R\$ 228.462,00	99,02%





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
GERÊNCIA DE GESTÃO PATRIMONIAL E TRANSPORTES
SUBGERÊNCIA DE TRANSPORTES

6.4. A discriminação dos gastos de manutenção para a aquisição foram:

TABELA DOS GASTOS NO ACUMULADO DE 5 ANOS POR VEÍCULO			
Componente/Despesa	Frequência/Quantidade	Custo unitário médio	Custo Total (5 anos)
IPVA	Anual (isento – ente público)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Licenciamento Anual	5 taxas estaduais	R\$ 150,00	R\$ 750,00
Seguro total (frota)	5 apólices	R\$ 2.200,00	R\$ 11.000,00
Pneus (uso misto/atr)	3 jogos completos (12 pneus)	R\$ 1.800,00 (jogo)	R\$ 5.400,00
Pastilhas e discos de freio	5 trocas de pastilhas / 2 de discos	Variado	R\$ 2.450,00
Kit de Embreagem	2 trocas completas + mão de obra	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00
Componentes de suspensão	Amortecedores, buchas, pivôs (severo)	Preventiva/Corretiva	R\$ 10.950,00
Revisões e Fluidos (motor)	Óleo, filtros, velas e fluidos gerais	A cada 10.000 km	R\$ 13.860,00
Reserva para corretivas	Coxinas, freio traseiro, palhetas, ar etc.	Eventual	R\$ 9.650,00
GASTO TOTAL			R\$ 57.060,00

AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PRÓPRIOS

6.5. A aquisição de frota própria implicaria custos iniciais elevados, referentes à compra dos veículos, bem como despesas permanentes relacionadas à manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, contratação e gestão de seguros, pagamento de franquias em caso de sinistros, controle de avarias e desgaste decorrente do uso intensivo.

6.6. Levantamento realizado no âmbito da frota institucional demonstra que, no período de dois anos, houve diversos acionamentos de manutenção, muitos deles decorrentes de quilometragem elevada, avarias e sinistros. Tais ocorrências configuram eventos não programados que, em caso de frota própria, gerariam custos adicionais diretos e imprevisíveis para o erário.

6.7. Além disso, a aquisição exigiria a manutenção de uma frota reserva para substituição durante períodos de reparo ou indisponibilidade, aumentando ainda mais o custo total de propriedade. Também seria necessária estrutura administrativa específica para gestão da frota, incluindo controle de manutenção, gestão de seguros, acompanhamento de sinistros, aquisição de peças, gestão patrimonial, depreciação e alienação futura, demandando maior alocação de servidores e recursos internos.

6.8. Diante desses fatores, a alternativa de aquisição apresenta alto custo de implantação, elevada imprevisibilidade de despesas, maior exposição a riscos operacionais e sobrecarga administrativa, revelando-se menos vantajosa.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
GERÊNCIA DE GESTÃO PATRIMONIAL E TRANSPORTES
SUBGERÊNCIA DE TRANSPORTES

LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

6.9. A locação transfere à Contratada a responsabilidade pela manutenção preventiva e corretiva, substituição de peças, cobertura securitária, gestão de sinistros e disponibilização de veículos reserva. Tal modelo reduz significativamente a exposição da Administração a riscos operacionais e financeiros, garantindo maior previsibilidade orçamentária ao longo da execução contratual.

6.10. Os veículos utilizados pela Secretaria são empregados em atividades operacionais contínuas, com uso intensivo e longos deslocamentos entre unidades prisionais e demais locais institucionais. Esse perfil de utilização aumenta o desgaste mecânico e a probabilidade de avarias e sinistros. No modelo de locação, tais eventos são absorvidos pela contratada, assegurando a continuidade das atividades sem necessidade de frota própria de contingência.

6.11. Adicionalmente, a locação reduz a necessidade de estrutura administrativa interna dedicada à gestão de frota, permitindo que a Administração concentre seus recursos humanos e materiais nas atividades finalísticas.

6.12. Assim, a alternativa de locação apresenta menor risco, maior previsibilidade de custos, garantia de disponibilidade operacional e redução de encargos administrativos, configurando-se como a solução mais eficiente e econômica.

CONCLUSÃO DA ANÁLISE COMPARATIVA

6.13. Considerando os custos diretos e indiretos, os riscos associados ao uso intensivo da frota, a necessidade de disponibilidade contínua dos veículos, a previsibilidade orçamentária e a racionalidade administrativa, conclui-se que a locação de veículos é a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, gestão de riscos e continuidade do serviço público, conforme exigido pela Lei n.º 14.133/2021 e pelo Decreto Estadual n.º 5.352-R/2023.

6.14. A escolha pela locação encontra respaldo também nas diretrizes da Resolução n.º 370/2023 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, que enfatiza a necessidade de motivação técnica, análise de riscos e demonstração objetiva da vantajosidade nas contratações públicas.

6.15. Dessa forma, a contratação de locação de veículos mostra-se a solução mais adequada sob as perspectivas operacional, financeira e normativa, justificando plenamente sua adoção.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

7.1. A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada para a locação de **145 veículos leves**, tipo hatch, sem motorista, destinados ao atendimento contínuo das atividades operacionais, administrativas e logísticas das unidades vinculadas à Secretaria de Estado da Justiça. A contratação contempla veículos novos, com até 5.000 km rodados e até um ano de fabricação, devidamente equipados com ar-condicionado, direção assistida, vidros e travas elétricas, itens de segurança exigidos pelo CONTRAN, película de proteção solar e demais acessórios necessários para garantir segurança, conforto e padronização da frota. A contratada será responsável por toda a manutenção preventiva e corretiva, incluindo substituição de peças, pneus, componentes mecânicos





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
GERÊNCIA DE GESTÃO PATRIMONIAL E TRANSPORTES
SUBGERÊNCIA DE TRANSPORTES

e elétricos, bem como pela disponibilização de veículo reserva com tanque cheio sempre que houver necessidade de reparos, assegurando a continuidade dos serviços. A solução inclui ainda seguro total, sem franquia para o Estado, abrangendo danos materiais, pessoais, roubo, furto, colisão e assistência 24 horas, além da obrigação de manter a documentação dos veículos regularizada durante toda a vigência contratual.

7.2. A solução também abrange a higienização periódica dos veículos, com oferta de locais e tickets de lavagem em municípios estratégicos, assegurando condições adequadas de conservação e apresentação institucional. O fluxo de gestão de infrações de trânsito será realizado exclusivamente pelo sistema E-Docs, com envio tempestivo das notificações e observância dos prazos legais, preservando o direito de defesa e a economicidade.

7.3. Foram avaliados dois cenários para atendimento da demanda: aquisição de frota própria e locação de veículos. A aquisição implicaria custos iniciais elevados, despesas permanentes com manutenção, reposição de peças, contratação e gestão de seguros, pagamento de franquias, necessidade de frota reserva e riscos operacionais decorrentes do uso severo, além de exigir estrutura administrativa ampliada para gestão dos ativos. Já a locação transfere à contratada todos os encargos de manutenção, seguro, substituição e disponibilidade, garantindo previsibilidade orçamentária, padronização da frota, mitigação de riscos e maior eficiência operacional. A análise econômica demonstra que, embora os valores totais de aquisição e locação em cinco anos sejam próximos, a locação apresenta melhor relação custo-benefício ao eliminar despesas imprevisíveis e assegurar disponibilidade contínua dos veículos.

7.4. A escolha da locação como solução atende aos princípios da eficiência, economicidade, padronização e continuidade do serviço público, proporcionando maior controle operacional, redução de riscos, modernização da frota e suporte tecnológico para gestão e fiscalização, resultando em ganhos diretos para a Administração e para a execução das atividades essenciais da Secretaria de Estado da Justiça.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Com base nas características da presente contratação, entende-se que não se aplica o parcelamento do objeto (art. 40, § 2º, I, Lei nº 14.133/2021). No caso, a Administração optou o certame por meio de lote único.

8.2. Em razão da eficiência administrativa e economia de escala, o fornecedor que arremata o volume total consegue preços melhores junto às montadoras e na operação de manutenção e seguro. A padronização logística facilita a gestão do contrato com único interlocutor, único sistema de rastreamento, única fatura e único padrão de manutenção.

8.3. A justificativa técnica pauta-se na imperiosa necessidade de padronização da frota institucional. O fracionamento em itens isolados poderia resultar na adjudicação de veículos de fabricantes distintos, pulverizando as rotinas de manutenção preditiva/corretiva e inviabilizando a gestão eficiente de garantias junto às redes autorizadas.

8.4. Sob o aspecto econômico, a modelagem em lote único preserva a economia de escala. Fomenta-se propostas de preços mais vantajosas por parte de montadoras ou grandes distribuidoras por meio





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
GERÊNCIA DE GESTÃO PATRIMONIAL E TRANSPORTES
SUBGERÊNCIA DE TRANSPORTES

do canal de vendas diretas de fábrica, o que mitiga o risco de sobrepreço e otimiza a logística de distribuição física das unidades veiculares.

8.5. Diante do exposto, conclui-se que não se aplica o princípio do parcelamento ao presente caso, não havendo vantagem administrativa na divisão em lotes. Assim, a contratação em lote único mostra-se legal, adequada e alinhada ao interesse público.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. A contratação de serviços de locação de veículos visa assegurar a continuidade e a eficiência das atividades operacionais desempenhadas pelo órgão, garantindo suporte adequado às rotinas internas e externas. Espera-se, com a disponibilização dos veículos, atender de forma plena e tempestiva às demandas de transporte, mantendo a frota sempre em condições físicas e documentais adequadas, de acordo com as exigências legais e operacionais.

9.2. Com a locação de veículos, busca-se reduzir custos relacionados à manutenção, gestão e renovação de frota própria, transferindo à contratada a responsabilidade pelas revisões periódicas, manutenções preventivas e corretivas, bem como pelos seguros necessários, inclusive cobertura contra terceiros. Tal medida promove maior eficiência na gestão de recursos e evita paralisações decorrentes de indisponibilidade dos veículos.

9.3. Adicionalmente, espera-se o aumento da disponibilidade de veículos adequados, seguros e em pleno funcionamento, contribuindo para maior regularidade, previsibilidade e qualidade nas operações atendidas. Dessa forma, a contratação proporcionará melhores condições para o cumprimento das atividades finalísticas do órgão, garantindo maior segurança, confiabilidade e continuidade dos serviços.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Previamente à celebração do contrato a Administração deverá adotar as providências administrativas e operacionais necessárias à adequada formalização da contratação e ao início regular da execução contratual, como:

10.1.1. **Designação formal do gestor e dos fiscais do contrato:** com definição das atribuições de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual;

10.1.2. **Definição dos procedimentos administrativos internos:** relacionados à utilização dos veículos, comunicação de ocorrências, controle operacional e acompanhamento da prestação dos serviços;

10.1.3. **Planejamento do recebimento dos veículos:** definição do local de entrega, incluindo a realização do aceite formal e registro do início da execução contratual.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
GERÊNCIA DE GESTÃO PATRIMONIAL E TRANSPORTES
SUBGERÊNCIA DE TRANSPORTES

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Não haverá contratações correlatas e/ou interdependentes a serem realizadas, uma vez que a presente contratação já contempla a manutenção preventiva e corretiva, bem como o seguro total dos veículos, sob responsabilidade da empresa contratada.

11.2. Quanto ao fornecimento de combustível, informa-se que este já se encontra atendido por contrato vigente, formalizado no processo administrativo n.º 2023-0J7BL, o qual possui execução independente e suficiente para suprir a demanda dos veículos objeto desta contratação.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

12.1. A presente contratação estará alinhada às diretrizes de sustentabilidade estabelecidas pela Lei Federal n.º 14.133/2021, pela Política Estadual de Mudanças Climáticas (Lei Estadual n.º 9.531/2010) e, especialmente, pelo Decreto Estadual n.º 6.178-R, de 03 de setembro de 2025, que aprova o Plano de Descarbonização e Neutralização das Emissões de Gases de Efeito Estufa do Estado do Espírito Santo – NetZeroES 2050 e dá outras providências.

12.2. Esse programa tem como objetivo principal reduzir progressivamente as emissões de gases de efeito estufa (GEE) provenientes da frota pública, promovendo a adoção de medidas sustentáveis, tecnológicas e de eficiência energética.

12.3. A contratação de locação de **veículos leves** deverá, portanto, observar os seguintes princípios e práticas de sustentabilidade:

REDUÇÃO DE EMISSÕES E USO DE TECNOLOGIAS LIMPAS

12.4. Os veículos a serem locados deverão atender às normas do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE), em especial as fases L7 e P8, conforme categoria, que estabelecem limites mais rigorosos para emissão de poluentes.

12.5. Essa exigência está em conformidade com o Decreto Estadual n.º 6.178-R/2025, que determina a adoção de medidas de descarbonização e eficiência energética em todos os processos de aquisição, locação e uso de veículos da frota pública estadual.

EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E USO RACIONAL DE RECURSOS

12.6. A adoção do modelo de locação de veículos, em substituição à manutenção de frota própria, contribui para o uso mais racional dos recursos públicos e para a redução do impacto ambiental do ciclo de vida dos veículos, uma vez que evita o descarte precoce de unidades e otimizar a utilização de modelos mais novos, mais eficientes e com menores índices de emissão.

12.7. A SEJUS priorizará veículos que apresentem melhor desempenho energético e menor consumo de combustível, estimulando a eficiência operacional e a redução da pegada de carbono associada às atividades de transporte institucional.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
GERÊNCIA DE GESTÃO PATRIMONIAL E TRANSPORTES
SUBGERÊNCIA DE TRANSPORTES

CONFORMIDADE COM PROGRAMAS E POLÍTICAS ESTADUAIS

12.8. A contratação deverá contribuir para o cumprimento de metas estabelecidas em programas e políticas ambientais estaduais, como:

12.9. Plano de Descarbonização e Neutralização das Emissões de Gases de Efeito Estufa do Estado do Espírito Santo – NetZeroES 2050 (Decreto n.º 6.178-R/2025);

12.10. Medidas administrativas necessárias para substituição dos Combustíveis Fósseis por Biocombustíveis na Frota da Administração Pública Estadual do Espírito Santo (Decreto n.º 5.557-R/2023);

12.11. Programa Selo Descarboniza-ES e institui normas para a concessão do Selo Descarboniza-ES aos negócios que contribuírem para o plano de descarbonização do estado do Espírito Santo (Decreto n.º 5.870-R/2024);

12.12. Plano de Mudanças Climáticas do Espírito Santo (PEMC-ES), que integra o Compromisso Estadual de Neutralidade de Carbono até 2050;

12.13. Programa Estadual de Sustentabilidade na Administração Pública (ES Sustentável), que estimula práticas administrativas de baixo impacto ambiental e o consumo consciente de recursos.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

13.1. Diante da análise técnica realizada e considerando a necessidade de garantir a mobilidade adequada para o desempenho das atividades institucionais da SEJUS, especialmente no que se refere ao atendimento das unidades prisionais em diversos municípios do Estado, conclui-se pela viabilidade e oportunidade da contratação de empresa especializada na locação de **veículos leves**.

13.2. A contratação se justifica pelo atendimento da demanda de forma eficiente, pois supre a demanda crescente, a segurança e a celeridade dos serviços prestados. Ademais, a locação de veículos garante maior controle, previsibilidade de custos, agilidade na substituição, redução de encargos administrativos e maior eficiência operacional.

13.3. A solução apresentada é tecnicamente viável em comparação a aquisição de veículos próprios. Além de permitir flexibilidade na gestão e melhor aproveitamento dos recursos da instituição, atende aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência, publicidade e sustentabilidade, previstos na Lei nº 14.133/2021, permitindo o alcance dos objetivos administrativos da SEJUS.

13.4. Dessa forma, posiciona-se favoravelmente à continuidade do processo licitatório para a contratação pretendida, com prazo contratual de 36 meses. No mesmo sentido, adoção de providências administrativas necessárias para a confecção do TR nesta fase preparatória.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
GERÊNCIA DE GESTÃO PATRIMONIAL E TRANSPORTES
SUBGERÊNCIA DE TRANSPORTES

[assinado eletronicamente]

MARIA CLAUDIA SCHIAVOLINI CORREA
GERENTE FG-GE
GGPT/SEJUS

[assinado eletronicamente]

LEONARDO BARROS DA SILVA ROSA
SUBGERENTE QCE-05
SUBTRANS/SEJUS

[assinado eletronicamente]

PATRÍCIA BARCELLOS DA SILVA NIENTKE
FUNÇÃO GRATIFICADA DE APOIO FGA-II
SUBTRANS/SEJUS

[assinado eletronicamente]

LEONARDO ALEXANDRE PROCÓPIO SILVA
ANALISTA DO EXECUTIVO
GGPT/SEJUS





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
GERÊNCIA DE GESTÃO PATRIMONIAL E TRANSPORTES
SUBGERÊNCIA DE TRANSPORTES

ANEXO

ANÁLISE E MAPEAMENTO DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO

(Arts. 18, inc. X, e 72, inc. I, da Lei n.º 14.133/2021; Art. 17, § 7º, do Decreto n.º 5.352-R/2023)

O que deve ser informado no item:

Os riscos identificados que possam comprometer o sucesso da etapa de seleção do fornecedor e a boa execução contratual.

RISCO 1			
Descrição: Definição inadequada do objeto, gerando dificuldades na formulação de propostas ou execução do contrato.			
Probabilidade:	☒ Pouco	☐ Provável	☐ Muito
Impacto:	☐ Baixo	☒ Médio	☐ Alto
Fase impactada:	☒ Fase interna	☐ Fase externa	☐ Gestão do contrato
Id	Dano		
1.	Licitação fracassada, contratação ineficaz, execução insatisfatória.		
Id	Ação preventiva	Responsável	
1.	Elaboração de ETP e TR com apoio técnico especializado.	Unidade Requisitante.	
Id	Ação de contingência	Responsável	
1.	Retificação do edital, reequilíbrio ou rescisão contratual.	Setor Técnico.	

RISCO 2			
Descrição: Seleção de fornecedor incapaz.			
Probabilidade:	☐ Pouco	☒ Provável	☐ Muito
Impacto:	☐ Baixo	☐ Médio	☒ Alto
Fase impactada:	☐ Fase interna	☐ Fase externa	☒ Gestão do contrato
Id	Dano		
1.	Inexecução, prejuízo ao interesse público, necessidade de nova contratação.		
Id	Ação preventiva	Responsável	
1.	Exigir comprovações técnicas e visitas técnicas, se cabível.	Comissão de Licitação.	
Id	Ação de contingência	Responsável	
1.	Substituição do fornecedor, aplicação de penalidades.	Unidade Gestora.	



Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

MARIA CLAUDIA SCHIAVOLINI CORREA
GERENTE FG-GE
GGPT - SEJUS - GOVES
assinado em 15/06/2026 11:38:03 -03:00

LEONARDO BARROS DA SILVA ROSA
SUBGERENTE QCE-05
SUBTRANS - SEJUS - GOVES
assinado em 15/06/2026 10:48:54 -03:00

PATRICIA BARCELLOS DA SILVA NIENTKE
FUNCAO GRATIFICADA DE ASSESSORIA FGA-II
GGPT - SEJUS - GOVES
assinado em 15/06/2026 15:49:44 -03:00

LEONARDO ALEXANDRE PROCÓPIO SILVA
ANALISTA DO EXECUTIVO
GGPT - SEJUS - GOVES
assinado em 15/06/2026 10:30:18 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 15/06/2026 15:49:44 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por LEONARDO ALEXANDRE PROCÓPIO SILVA (ANALISTA DO EXECUTIVO - GGPT - SEJUS - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-850NHZ>





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - GELIC**

ANEXO III – MODELOS DO EDITAL

ANEXO III.A - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO Nº ____/____ de ____ de ____.

Empresa: (Nome da Empresa)

À (Nome do Órgão)

Prezados Senhores,

1 - Compõem nossa Proposta os seguintes anexos:

1.1 - Proposta Comercial Detalhada, com a indicação do preço unitário de cada item e do preço global.

1.2 - Documentos exigidos para Habilitação.

1.3 - Dados Complementares para Assinatura do Contrato.

2 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3 - Os preços ora propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, tributos, contribuições, seguros e licenças, além de compreender a integralidade dos custos de direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, normas infralegais, nas convenções coletivas e nos termos de ajuste de conduta vigentes, de modo a se constituírem à única e total contraprestação pelo fornecimento dos itens.

4 - Indicamos a seguinte modalidade de garantia do contrato, conforme art. 96 da Lei nº 14.133/2021: _____

Atenciosamente,

(Nome do representante e assinatura)



**ANEXO III.B - DADOS COMPLEMENTARES PARA ASSINATURA DO INSTRUMENTO
CONTRATUAL**

DADOS DO LICITANTE ARREMATANTE		
NOME DO RESPONSÁVEL PELO LICITANTE ARREMATANTE:		
Nº DE IDENTIDADE/ ÓRGÃO EMISSOR DO RESPONSÁVEL PELO LICITANTE ARREMATANTE:		
CPF DO RESPONSÁVEL PELO LICITANTE ARREMATANTE:		
NACIONALIDADE:	ESTADO CIVIL:	
CONDIÇÃO JURÍDICA DO REPRESENTANTE:		
ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO DO RESPONSÁVEL PELO LICITANTE ARREMATANTE:		
INDICAÇÃO DO PREPOSTO: (NOME COMPLETO, CPF e CARGO)		
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XX		
DADOS PARA CADASTRO DA PESSOA JURÍDICA (CREDOR)		
NOME COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA:		
CNPJ DA PESSOA JURÍDICA:		
ENDEREÇO COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA:	E-MAIL:	TEL:
BANCO _____	AGÊNCIA Nº _____	NÚMERO DA CONTA: _____

(Nome do representante e assinatura)





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - GELIC**

ANEXO III.C – DECLARAÇÃO PARA MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS

DECLARAÇÃO PARA FINS DE ATENDIMENTO AO §4º DO ARTIGO 3º DA LC 123/06

Declaramos, para os fins do disposto no §4º do Artigo 3º da LC 123/06, que não possuímos nenhum dos impedimentos citados.

Cidade, ____ de ____ de ____.

(Nome do representante e assinatura)





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - GELIC**

ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Contrato nº ____/____

Pregão nº ____/____

Processo nº ____/____

ID CiudadES nº _____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E A EMPRESA
_____ PARA A PRESTAÇÃO
DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES SEM
MOTORISTA

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, adiante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob o nº 36.388.023/0001-62, com sede na Avenida Governador Bley, nº 236, Ed. Fábio Ruschi, 9º andar, Centro, Vitória-ES, representada legalmente pelo seu Subsecretário de Estado para Assuntos Administrativos **CELSO DOS SANTOS JUNIOR**, nomeado(a) pela Portaria nº 143-S, de 12 de fevereiro de 2019, portador da Matrícula Funcional nº 3168816 e a Empresa (**nome completo**), doravante denominada CONTRATADA, com sede (**endereço completo**), inscrita no CNPJ sob o nº _____ (preencher) neste ato representado(a) por (**nome e função no contratado**), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, ajustam o presente CONTRATO de **prestação de serviço de locação de veículos leves sem motorista**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 5.545-R/2023, de acordo com os termos do processo acima mencionado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a contratação de **empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos leves sem motorista**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

1.2 - Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- (a) o Edital e todos os seus Anexos;
- (b) a Proposta Comercial da Contratada.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

2.1 O valor mensal da contratação é de R\$ ____ (____), perfazendo o valor total de R\$ ____ (____)





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - GELIC**

- 2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos (impostos etc.), encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 2.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.
- 2.4 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, cujo termo inicial será Maio/2026.
- 2.5 Após o interregno de um ano, mediante pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

$$VR = \frac{V(I-I^0)}{I^0} \text{ onde:}$$

VR = Valor do reajuste;

V = Valor atual do Contrato ou da parcela a ser reajustada;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente ao mês-base;

I = Índice relativo ao mês de reajuste.

- 2.6 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 2.7 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 2.8 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 2.9 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será adotado o novo índice definido para a Administração Estadual na contratação de serviços semelhantes.
- 2.10 O reajuste de preços será formalizado por apostilamento.
- 2.11 Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos Contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei 14.133/2021.
- 2.12 O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - GELIC**

2.13 O reequilíbrio econômico e financeiro, em qualquer de suas espécies, observará, conforme a natureza do objeto contratual, as regras previstas nos arts. 45 a 53 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e na Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à renúncia irretratável por ausência de requerimento formal durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação (art. 46 do Decreto).

3 CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses e terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.2 A gestão do Contrato, inclusive quanto à prorrogação, deve observar o que está disposto no art. 22 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e em orientações complementares da Administração Estadual.

4.3 Não obstante o prazo estipulado nesta Cláusula, aplica-se a este Contrato as hipóteses de extinção previstas no art. 106, III, da Lei 14.133/2021, mediante justificativa da medida excepcional e prévia oitiva da Procuradoria-Geral do Estado, constituindo condições resolutivas do Contrato:

4.3.1 a inexistência ou insuficiência de dotações orçamentárias nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do Contrato a partir de sua ocorrência; ou

4.3.2 a ausência de vantagem para a Administração na manutenção do Contrato, desde que o Contratante comunique ao contratado a opção pela extinção do Contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do Contrato, acarretando a extinção do Contrato a partir da referida data de aniversário contratual.

4.4 Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas acima, o contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

5 CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

5.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 460101;

Fonte de Recursos: 1.5.00.000000;





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - GELIC**

Programa de Trabalho: 10.46.101.14.421.0053.2119 – MANUTENÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL;

Elemento de Despesa: 3.3.90.33 – passagens e despesas com locomoção;

Plano Interno: 000001 – Não definido.

5.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6 CLÁUSULA SEXTA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1 A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual no valor de R\$ _____ (preencher), na modalidade de _____ (preencher), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato.

6.2 O prazo de garantia de execução contratual e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.3 Ocorrendo prorrogação de prazo ou aumento no valor contratual decorrente de acréscimos ou do reequilíbrio econômico-financeiro, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá a CONTRATADA proceder à renovação e/ou ao reforço da garantia inicial, proporcionalmente ao aumento de valor.

6.4 A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias, inclusive nos casos de Termo Aditivo.

6.4.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

6.4.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato, a título de garantia.

6.4.3 A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

6.5 Quando se tratar de consórcio, será permitido que seja apresentada a garantia integralmente pela empresa líder ou por qualquer das empresas consorciadas, ou, ainda, por cada uma das empresas consorciadas com os valores proporcionais à sua participação no consórcio.

7 CLÁUSULA SÉTIMA: DA ENTREGA E RECEBIMENTO

7.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - GELIC**

8 CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 Compete à contratada:

- 8.1.1 Cumprir todas as obrigações, as condições e os prazos relativos à entrega do(s) produto(s) adquirido(s) e/ou da execução do(s) serviço(s) contratado(s), conforme definido no Termo de Referência;
- 8.1.2 providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- 8.1.3 manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XVI do art. 92 da Lei Federal 14.133/2021;
- 8.1.4 garantir a execução qualificada do Contrato durante o período de garantia e/ou vigência, conforme definido no Termo de Referência.
- 8.1.5 Visando ao regular cumprimento do Contrato firmado com a Administração Pública, a CONTRATADA, nos termos do Decreto nº 4.251-R, de 21 de maio de 2018, se obriga a efetivar a contratação de mão-de-obra necessária à execução da obra ou serviço advindos do sistema penitenciário estadual, no percentual de 6% (seis por cento) da mão-de-obra total para a execução do objeto contratual, nos termos da Lei complementar nº 879/2017.

8.2 Compete à Contratante:

- 8.2.1 efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste Contrato;
- 8.2.2 definir o local para entrega dos produtos adquiridos e/ou da execução dos serviços contratados, conforme definido no Termo de Referência;
- 8.2.3 designar servidor(es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos e/ou da execução do(s) serviço(s) contratado(s), conforme definido no Termo de Referência;
- 8.2.4 Emitir decisão sobre eventuais solicitações ou reclamações relacionadas à execução dos Contratos no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.2.5 Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.2.6 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.3 Da Proteção de Dados Pessoais.

- 8.3.1 Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a enviar todos os





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - GELIC

esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

- 8.3.2 Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.
- 8.3.3 Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:
- 8.3.3.1 Notificar imediatamente a CONTRATANTE;
 - 8.3.3.2 Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e
 - 8.3.3.3 Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.
- 8.3.4 As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.
- 8.3.5 As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.
- 8.3.6 A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.
- 8.3.7 Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- 8.3.8 A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - GELIC

- 8.3.9 As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.
- 8.3.10 **Transferência internacional.** É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.
- 8.3.11 **Responsabilidade.** A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.
- 8.3.12 Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.
- 8.3.13 A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.
- 8.3.14 A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.
- 8.3.15 Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.
- 8.3.16 **Eliminação.** Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

9 CLÁUSULA NONA: DOS ADITAMENTOS

- 9.1 O presente Contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 14.133/2021, mediante manifestação formal da Procuradoria-Geral do Estado ou em conformidade com norma editada pela Procuradoria que dispense a análise jurídica.

10 CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - GELIC**

- 10.1.1.1.1.1.1 der causa à inexecução parcial do Contrato;
- 10.1.1.1.1.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.1.1.1.1.3 der causa à inexecução total do Contrato;
- 10.1.1.1.1.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 10.1.1.1.1.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- 10.1.1.1.1.1.6 praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- 10.1.1.1.1.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.1.1.1.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei 14.133/2021);

10.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei 14.133/2021);

10.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei 14.133/2021);

10.2.4 Multas (art. 156, II, e § 3º, da Lei 14.133/2021), observados os seguintes parâmetros:

10.2.4.1 Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.2.4.2 Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) incidente sobre o valor do Contrato, para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1;

10.2.4.3 Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor do Contrato, para as infrações descritas nas alíneas “b” a “h” do subitem 10.1.

10.3 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção unilateral do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular, convertendo a multa moratória em multa compensatória (art. 162, parágrafo único, da Lei 14.133/2021).





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - GELIC**

10.4 Em caso de reincidência, o valor total das multas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

10.5 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei 14.133/2021).

10.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

10.7 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021):

10.7.1.1.1.1.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.7.1.1.1.1.2 as peculiaridades do caso concreto;

10.7.1.1.1.1.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.7.1.1.1.1.4 os danos que dela provierem para o Contratante;

10.7.1.1.1.1.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.8 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/2021).

10.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

10.9.1 Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Administração deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

10.9.2 A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

10.9.3 O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade de advertência será de 05 (cinco) dias úteis e de 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, e serão contados na forma do art. 183 da Lei 14.133/2021;

10.9.4 O contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do Contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - GELIC**

10.9.5 Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a Administração proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso, que deverá ser exercido nos termos da Lei 14.133/2021;

10.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e Contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei 14.133/2021).

10.11 A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei 14.133/2021).

10.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei 14.133/2021).

10.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei 14.133/2021.

10.14 Os débitos relativos a multas moratória e compensatória e as indenizações cabíveis poderão ser descontados dos valores devidos pela Administração ao contratado e, se insuficientes, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada ou ser objeto de cobrança judicial (art. 156, § 8º, da Lei 14.133/2021).

10.14.1 Os débitos do contratado para com a Administração contratante poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos decorrentes de outros Contratos administrativos que o contratado possua com o Estado do Espírito Santo.

10.15 Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do Contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL, SOCIAL OU TRABALHISTA

11.1 Constatado que o contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal, social ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - GELIC**

- 11.2 Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.
- 11.3 Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.
- 11.4 Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do Contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do Contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.
- 11.5 Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

- 12.1 A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RECURSOS

- 13.1 Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos dos arts. 165 a 168 da Lei 14.133/2021.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 14.1 A execução do Contrato será acompanhada pelo gestor e pelo fiscal designados pela autoridade competente do órgão ou entidade, os quais representarão a Administração e confirmarão o recebimento do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato. Sem esse recebimento, não será permitido qualquer pagamento.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

- 15.1 Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, (preencher no momento de assinatura do Contrato, com nome completo, nacionalidade, profissão e estado civil do representante da empresa).
- 15.2 O representante da CONTRATADA deverá realizar o cadastro no Sistema Corporativo de Gestão de Documentos Arquivísticos Digitais - EDOCS do Governo do Estado do Espírito Santo para envio e recebimento de documentos oficiais.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS CASOS OMISSOS

- 16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - GELIC**

16.2 Na ausência de prazo previamente estabelecido para o cumprimento de determinações emitidas pelo Contratante, será aplicado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de ciência formal da determinação pela contratada. Esse prazo poderá ser prorrogado, a critério exclusivo do Contratante, mediante solicitação formal e devidamente justificada pela contratada.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1 Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Local, __ de _____ de _____ (preencher).

Nome da Contratante
Representante (nome completo)
Documento de Identificação

Nome da contratada
Representante (nome completo)
Documento de Identificação

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ELEN BRITO DE ALMEIDA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
SUBCONT - SEJUS - GOVES
assinado em 23/06/2026 14:59:38 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 23/06/2026 14:59:38 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ELEN BRITO DE ALMEIDA (AGENTE DE CONTRATAÇÃO - SUBCONT - SEJUS - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-ZCVD5M>

